

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Penal p/ PC-SP (Papiloscopista Policial) Com videoaulas - 2019

Professor: Equipe Direito Penal e Processo Penal (EC), Renan Araujo



DOS CRIMES CONTRA A VIDA: ARTIGOS 121 A 128.

DAS LESÕES CORPORAIS: ARTIGO 129.

1	DOS CRIMES CONTRA A PESSOA	5
1.1	Dos crimes contra a vida.....	5
1.1.1	Homicídio	5
1.1.2	Instigação ou auxílio ao suicídio.....	15
1.1.3	Infanticídio	17
1.1.4	Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.....	18
1.1.5	Aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante	19
1.1.6	Aborto praticado com o consentimento da gestante	19
1.1.7	Majorantes no aborto	20
1.1.8	Aborto permitido	20
1.1.9	Ação Penal.....	21
1.2	Das lesões corporais	21
2	DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES.....	26
3	SÚMULAS PERTINENTES.....	30
3.1	Súmulas do STJ.....	30
4	EXERCÍCIOS PARA PRATICAR	31
5	EXERCÍCIOS COMENTADOS	48
6	GABARITO.....	76

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso **da PC-SP**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PENAL**, para o cargo de **PAPILOSCOPISTA POLICIAL**.

E aí, povo, preparados para a maratona?





O edital ainda não foi publicado, mas cresce a expectativa de um novo certame!

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 31 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova da PC-SP**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! **O Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material**. Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Penal** estimado para o Edital. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Dos Crimes contra a Vida: artigos 121 a 128. Das Lesões Corporais: artigo 129.	15.03
Aula 01	Crimes contra o patrimônio: artigos 155, 157, 158, 159, 163, 168, 171 e 180.	22.03



Aula 02	Crimes contra a fé pública: artigos 289 a 292; Da Falsidade de Títulos e Outros Papéis: artigos 293 a 295; Da Falsidade Documental: artigos 296 a 305.	29.03
Aula 03	Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral: artigos 312 a 327.	06.04
Aula 04	Crimes contra a administração da Justiça (artigos 338 a 359).	13.04

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Como a Banca do último concurso foi a VUNESP, daremos prioridade às questões desta Banca. Todavia, utilizaremos também questões de outras Bancas renomadas, para reforçarmos nossa preparação.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar aos professores **Vinicius Silva e Yuri Moraes**, que são os responsáveis pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será acompanhado de videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns outros **AVISOS IMPORTANTES**:

- 1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nosso plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”, “Slides” e “Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.
- 2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:
 - Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
 - Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?



- “Estou sem tempo e o concurso está próximo!” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram¹.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: @profrenanaraujo



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram:

www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



YouTube:

www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)

¹ (*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.





1 DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

Os crimes contra a pessoa estão previstos no Título I da Parte Especial do CP e podem ser divididos em seis grandes grupos:

- Crimes contra a vida;
- Lesões corporais;
- Periclitação da vida e saúde;
- Da Rixa;
- Crimes contra a honra;
- Crimes contra a Liberdade Individual

Vamos estudar cada um destes subgrupos de crimes contra a pessoa isoladamente.

1.1 DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Os crimes contra a vida são aqueles nos quais o bem jurídico tutelado é a vida humana. A vida é o bem jurídico mais importante do ser humano. Não é à toa que os crimes contra a vida são os primeiros crimes da parte especial do CP.

A vida humana, para efeitos penais, pode ser tanto a vida **intrauterina** quanto a vida **extrauterina**, de forma que não só a vida de quem já nasceu é tutelada, **mas também será tutelada a vida daqueles que ainda estão no ventre materno (nascituros)**.

Os arts. 121 a 123 cuidam da tutela da vida **EXTRAUTERINA** (De quem já nasceu), enquanto os crimes dos arts. 124/127 tratam da tutela da vida **INTRAUTERINA** (Dos nascituros).²

Vamos começar então!

1.1.1 Homicídio

O art. 121 do CP diz:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

² PRADO, Luis Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume 2. 5ª edição. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2006, p. 58



Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)



§ 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018)

O bem jurídico tutelado, como disse, é a vida humana. O Homicídio, entretanto, pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- Homicídio Simples;
- Homicídio privilegiado (§1º);
- Homicídio qualificado (§2º);
- Homicídio culposo (§3º);
- Homicídio culposo majorado (§4º, primeira parte);
- Homicídio doloso majorado (§4º, segunda parte e §§ 6º e 7º);

1.1.1.1 Homicídio simples

É aquele previsto no *caput* do art. 121 (“matar alguém”). O **sujeito ativo** pode ser **qualquer pessoa física**, bem como **qualquer pessoa física pode ser sujeito passivo do delito**. Entretanto, se o sujeito passivo for o Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do STF, e o ato possuir cunho político, estaremos diante de um crime previsto na Lei de Segurança Nacional (art. 29 da Lei 7.710/89).³

O tipo objetivo (conduta descrita como incriminada) é **TIRAR A VIDA DE ALGUÉM**. Mas para isso, precisamos saber quando se inicia a vida humana.

A vida humana se inicia com o início do parto, para a maioria da Doutrina, momento no qual o feto passa a ter contato com a vida extrauterina⁴.

Não há necessidade de que o feto seja viável⁵, bastando que fique provado que nasceu com vida, basta isso!

³ Caso a intenção seja destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, teremos o delito de **homicídio genocida**, previsto no art. 1º, a, da Lei 2.889/56.

⁴ Por início do parto entenda-se o início da operação, no caso de cesariana, ou o início das contrações expulsivas, no caso de parto normal. PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 58

⁵ Feto viável pode ser entendido como aquele que não possui quaisquer doenças congênitas capazes de impossibilitar a continuidade da vida extrauterina, como os anencéfalos, por exemplo.





Assim, se for tirada a vida de alguém que ainda não nasceu (ainda não há vida extrauterina, não há homicídio, podendo haver aborto).

Semelhantemente, se o fato for praticado por quem já não tem mais vida (cadáver), estaremos diante de **UM CRIME IMPOSSÍVEL** (Por absoluta impropriedade do objeto).

O homicídio pode ser praticado de forma livre (disparo de arma de fogo, facada, pancadas, etc.), podendo ser praticado de forma comissiva (ação) ou omissiva (omissão). **Como assim?** Isso mesmo, pode ser que alguém responda por homicídio sem ter agido, mas tendo se omitido.⁶

EXEMPLO: Mãe que, mesmo sabendo que o padrasto irá matar seu filho, nada faz para impedi-lo, ainda que pudesse agir para evitar o crime sem prejuízo de sua integridade física. Neste caso, se o padrasto vem a praticar o homicídio, e ficar provado que a mãe sabia e nada fez para impedir, ela responderá por **HOMICÍDIO DOLOSO** (mesmo sem ter praticado qualquer ato!), na qualidade de **crime omissivo IMPRÓPRIO** (recomendo a leitura do art. 13, §2º do CP).

CUIDADO! O homicídio pode ser praticado, ainda, por meios psicológicos, não sendo obrigatório o uso de meios materiais.⁷

O elemento subjetivo é o dolo, não se exigindo qualquer finalidade específica de agir (dolo específico). Pode ser dolo direto ou dolo indireto (eventual ou alternativo).

O crime se consuma quando a vítima vem a falecer, sendo, portanto, um crime material. Como o delito pode ser fracionado em vários atos (**crime plurissubsistente**), existe a possibilidade de tentativa, desde que, iniciada a execução, o crime não se consume por circunstâncias alheias à vontade do agente.

O homicídio simples, ainda quando praticado por apenas uma pessoa, mas em **atividade típica de grupo de extermínio, é crime hediondo** (art. 1º, I da Lei 8.072/90).

1.1.1.2 Homicídio privilegiado (§1º)

O Homicídio privilegiado é um homicídio praticado em circunstâncias especiais, nas quais se entende que a reprovabilidade da conduta do agente é menor e, portanto, entende-se que o agente faz jus a uma diminuição de pena. Pode ocorrer em três situações⁸:

- **Motivo de relevante valor social** – Por exemplo, matar o estuprador do bairro, pessoa que vem trazendo o terror a toda uma comunidade.
- **Motivo de relevante valor MORAL** – Por exemplo, matar por compaixão (eutanásia)⁹.

⁶ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 60/61

⁷ **EXEMPLO:** Imagine que a filha, desejosa de ver sua mãe morta, a fim de herdar seu patrimônio, e sabendo que a mãe possui problemas cardíacos, simula uma situação de sequestro de seu irmão caçula. A mãe, ao receber a ligação, tem um infarto do miocárdio, fulminante, vindo a óbito. **Nesse caso, a conduta dolosa e planejada da filha pode ser considerada homicídio, pois o meio foi hábil para alcançar o resultado pretendido.**

⁸ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 61

⁹ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 61/62



- **Sob o domínio de violenta emoção, **LOGO APÓS** injusta provocação da vítima** – Agente pratica o crime dominado por um sentimento de violenta emoção, **imediatamente após a criação desse sentimento pela própria vítima**¹⁰. Ex.: Imagine que José chegue em casa e veja sua esposa caída e machucada, pois acabara de ter sido vítima de um estupro, praticado por Paulo. José sai e encontra Paulo num bar, bebendo como se nada tivesse acontecido. Dominado pela violenta emoção, José mata Paulo. Neste caso, José responde pelo crime de homicídio, mas haverá a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §1º do art. 121 do CP.

Mas quais as consequências do crime privilegiado? A pena, nesse caso, é **diminuída de 1/6 a 1/3**.



CUIDADO! Se o crime for praticado em concurso de pessoas, a circunstância pessoal (violenta emoção) não se comunica entre os agentes, **respondendo por homicídio simples aquele que não estava sob violenta emoção**.¹¹

1.1.1.3 Homicídio qualificado

O homicídio **qualificado** é aquele para o qual se prevê uma **pena mais grave (12 a 30 anos)**, em razão da maior reprovabilidade da conduta do agente. O homicídio será qualificado quando for praticado:

- **Mediante paga ou promessa de recompensa ou OUTRO MOTIVO TORPE** – Aqui se pune mais severamente o homicídio praticado por motivo torpe, que é aquela motivação repugnante, abjeta¹², dando-se, como exemplo, a realização do crime mediante paga ou promessa de recompensa. Trata-se do mercenário. Na modalidade de “paga”, o pagamento acontece antes. Na modalidade “promessa de recompensa”, o pagamento deverá ocorrer depois do crime, mas a sua efetiva concretização (do pagamento) é **IRRELEVANTE**. Aqui há o chamado **concurso necessário**, pois é imprescindível que pelo menos duas pessoas participem (quem paga ou promete e quem executa). Há divergência a respeito da comunicabilidade da qualificadora para o mandante. **O STJ, no informativo 575**, decidiu que se trata de circunstância de caráter pessoal. Assim, **o homicídio, para o mandante, não seria necessariamente qualificado**

¹⁰ CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7ª edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 51/52

¹¹ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 63. PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 52

¹² Um outro exemplo é a GANÂNCIA. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 67



(a menos que o mandante esteja agindo por motivo torpe, fútil, etc.)¹³. Todavia, em algumas decisões mais recentes, o próprio STJ tem entendido tratar-se de elementar do tipo qualificado, **aplicando-se também ao mandante**. Há, portanto, divergência jurisprudencial. A Doutrina diverge sobre a natureza da “recompensa”, mas prevalece o entendimento de que **deva ter natureza econômica**¹⁴, embora a recompensa de outra natureza também possa ser enquadrada como “outro motivo torpe” (Há interpretação ANALÓGICA aqui). A “vingança” pode ou não ser considerada motivo torpe, isso depende do caso concreto (posição dos Tribunais).

- **Por motivo fútil** – Aqui temos o motivo banal, aquele no qual o agente retira a vida de alguém por um motivo bobo, ridículo, ou seja, há uma desproporção gigante entre o motivo do crime e o bem lesado (vida). **Motivo injusto é diferente de motivo fútil**. O motivo injusto é inerente ao homicídio (se fosse justo, não seria crime). A Doutrina majoritária entende que o crime praticado “**sem motivo algum**” (ausência de motivo) também é qualificado. O **STJ**, entretanto, vem firmando entendimento no sentido contrário, ou seja, de que **seria homicídio simples**¹⁵.
- **Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum** – Aqui temos mais uma hipótese de INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA, pois o legislador dá uma série de exemplos e no final abre a possibilidade para que outras condutas semelhantes sejam punidas da mesma forma. Temos aqui, não uma qualificadora decorrente dos motivos do crime, mas uma qualificadora decorrente dos **MEIOS UTILIZADOS** para a prática do delito. **A Doutrina entende que a qualificadora do “emprego de veneno” só incide se a vítima NÃO SABE que está ingerindo veneno**¹⁶; se souber, o crime poderá ser qualificado pelo meio cruel.



MUITO CUIDADO! A utilização de **tortura como MEIO** para se praticar o homicídio, **qualifica o crime**. Entretanto, **se o agente pretende TORTURAR** (esse é o objetivo), mas se excede (culposamente) e acaba matando a vítima não haverá homicídio qualificado pela tortura, **mas TORTURA QUALIFICADA PELO RESULTADO MORTE (art. 1º, §3º da Lei 9.455/97)**.

¹³ “O reconhecimento da qualificadora da “paga ou promessa de recompensa” (inciso I do § 2º do art. 121) **em relação ao executor do crime de homicídio mercenário não qualifica automaticamente o delito em relação ao mandante, nada obstante este possa incidir no referido dispositivo caso o motivo que o tenha levado a empreitar o óbito alheio seja torpe.**” (REsp 1.209.852-PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 15/12/2015, DJe 2/2/2016)

Na Doutrina existe DIVERGÊNCIA, havendo, inclusive, **certa predominância da tese de que somente o executor responderia pela forma qualificada**.

¹⁴ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 54

¹⁵ (AgRg no REsp 1289181/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 29/10/2013)”

¹⁶ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 69



- **À traição, de emboscada, ou qualquer outro meio que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido** – Nesse caso, o crime é qualificado em razão, também, **DO MEIO UTILIZADO**, pois ele dificulta a defesa da vítima. **CUIDADO!** ➡ A idade da vítima (idoso ou criança, por exemplo), **não é MEIO PROCURADO PELO AGENTE**, logo, não qualifica o crime, embora, no caso concreto, torne mais difícil a defesa, em alguns casos.
- **Para assegurar a execução, ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime** – Aqui há o que chamamos de **conexão objetiva**, ou seja, o agente pratica o homicídio para assegurar alguma vantagem referente a outro crime, que pode consistir na execução do outro crime, na ocultação do outro crime, na impunidade do outro crime ou na vantagem do outro crime. A conexão objetiva pode ser **teleológica (assegurar a execução FUTURA de outro crime) OU consequencial** (assegurar a ocultação, a impunidade ou a vantagem do outro crime, que **JÁ OCORREU**). O “outro crime” **NÃO PRECISA SER PRATICADO OU TER SIDO PRATICADO PELO AGENTE**, pode ter sido praticado por outra pessoa.
- **FEMINICÍDIO** – Aqui teremos um homicídio qualificado em razão de ter sido praticado contra mulher, em situação denominada de “violência de gênero”. Não basta, assim, que a vítima seja mulher, deve ficar caracterizada a violência de gênero. **Mas como se caracteriza a violência de gênero?** O §2º-A do art. 121, também incluído pela Lei 13.104/2015, estabelece que será considerada violência de gênero quando o crime envolver **violência doméstica e familiar** ou **menosprezo ou discriminação à condição de mulher**.
- **CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA E DAS FORÇAS ARMADAS** – O homicídio também será considerado “qualificado” quando for praticado contra integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), das forças de segurança pública (Polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civil, militar e corpo de bombeiros militar), dos agentes do sistema prisional (agentes penitenciários) e integrantes da Força Nacional de Segurança. Contudo, não basta que o homicídio seja praticado contra alguma destas pessoas para que seja qualificado, é necessário que o crime tenha sido praticado em razão da função exercida pelo agente. **Se o crime não tem qualquer relação com a função pública exercida, não se aplica esta qualificadora!** Além dos próprios agentes, o inciso VII relaciona também os parentes destes funcionários públicos (cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau). Assim, o homicídio praticado contra qualquer destas pessoas, desde que guarde relação com a função pública do agente, será considerado qualificado.



TOME NOTA!



- ⇒ **E se houver mais de uma circunstância qualificadora (meio cruel motivo torpe, por exemplo)?** Nesse caso, não existe crime DUPLA OU TRIPLAMENTE QUALIFICADO. O crime é apenas qualificado. Se houver mais de uma qualificadora, uma delas qualifica o crime, e a outra (ou outras) é considerada como agravante genérica (se houver previsão) ou circunstância judicial desfavorável¹⁷ (art. 59 do CP), caso não seja prevista como agravante. POSIÇÃO ADOTADA PELO STF.
- ⇒ **E se o crime for, ao mesmo tempo, privilegiado e qualificado (praticado por relevante valor moral e mediante emprego de veneno, por exemplo)?** Nesse caso, temos o chamado homicídio qualificado-privilegiado. Mas, CUIDADO! Isso só será possível se a qualificadora for objetiva (relativa ao meio utilizado), pois a circunstância privilegiadora é sempre subjetiva (relativa aos motivos do crime). Assim, um crime nunca poderá ser praticado por motivo torpe e por motivo de relevante valor moral ou social, são coisas colidentes¹⁸! O STF e o STJ entendem assim!
- ⇒ **E sendo o crime qualificado-privilegiado, será ele hediondo? NÃO!** Pois sendo o motivo deste crime, um motivo nobre, embora a execução não o seja, o motivo prepondera sobre o meio utilizado, por analogia ao art. 67 do CP. POSIÇÃO MAJORITÁRIA.

1.1.1.4 Homicídio culposo

O homicídio culposo ocorre não quando o agente quer a morte, mas quando o agente pratica uma conduta direcionada a outro fim (que pode ou não ser lícito), mas por **inobservância de um dever de cuidado** (negligência, imprudência ou imperícia), acaba por causar a morte da pessoa.

A imprudência é a precipitação, **é o ato praticado com afobação, típico dos AFOITOS**. A negligência, por sua vez, é a imprudência na forma omissiva, ou seja, é a ausência de precaução. O agente deixa de fazer alguma coisa que deveria para evitar o ocorrido. Na imperícia, por sua vez, o agente comete o crime por não possuir aptidão técnica para realizar o ato.

EXEMPLOS: Imagine que numa mesa de cirurgia, um **MÉDICO-CIRURGIÃO** esqueça uma pinça na barriga do paciente, que vem a falecer em razão disso. Nesse caso, não houve imperícia, pois **o MÉDICO É APTO PARA REALIZAR A CIRURGIA**, tendo havido negligência (o camarada não tomou os cuidados devidos antes de dar os pontos na cirurgia). Houve, portanto, negligência.

Imaginem, agora, que no mesmo exemplo, o médico que realizou a conduta foi um **CLÍNICO GERAL**, que não sabia fazer uma cirurgia, e tenha feito algo errado no procedimento. Aqui sim teríamos imperícia.

¹⁷ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 58

¹⁸ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 65



CUIDADO! Não existe compensação de culpas! Assim, se a vítima também contribuiu para o resultado, o agente responde mesmo assim, mas essa circunstância (culpa da vítima) será considerada em favor do réu na fixação da pena.¹⁹

EXEMPLO: Imagine que Rodrigo está carregando um caminhão para mudança, mas para poupar esforços, ao invés de descer e subir escadas, está jogando os móveis do segundo andar diretamente para seu companheiro, que está sobre o caminhão. Rodrigo, todavia, erra um dos arremessos e uma cadeira cai sobre Maria, causando-lhe a morte. Posteriormente se descobre que Maria contribuiu para o evento danoso, pois não deveria estar ali naquele momento, já que passava fora da calçada. Neste caso, a culpa de Maria não anula a culpa de Rodrigo, que responderá pelo homicídio culposo.



ESCLARECENDO

CUIDADO! Apenas para fins de registro, o **homicídio culposo na direção de veículo automotor**, desde o advento da Lei 9.503/97, é crime previsto no art. 302 da referida lei (Código de Trânsito Brasileiro).

1.1.1.5 Homicídio majorado

O homicídio pode ser majorado (ter a pena aumentada) no caso de ter sido cometido em algumas circunstâncias. São elas:

No homicídio culposo (aumento de 1/3):

- Resulta de inobservância de regra técnica ou profissão, arte ou ofício
- Se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima
- Não procura diminuir as consequências de seu ato
- Foge para evitar prisão em flagrante

No homicídio doloso:

- Se o crime for cometido contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos (aumento de 1/3)

¹⁹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 63



- Se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio (**aumento de 1/3 até a metade**)
- Se o crime, no caso de **FEMINICÍDIO**, for praticado: a) durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; c) na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; d) em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei Maria da Penha²⁰ – Nestes casos, o **aumento será de 1/3 até a metade**.

1.1.1.6 Perdão Judicial

Em determinados crimes **o Estado confere o perdão ao infrator** (Não confundir perdão judicial com perdão do ofendido), por **entender que a aplicação da pena não é necessária**. É o chamado **“perdão judicial”**. É o que ocorre, por exemplo, no caso de homicídio culposo no qual o infrator tenha perdido alguém querido (Lembram-se do caso Herbert Viana?). Essa hipótese está prevista no art. 121, § 5º do CP:

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

EXEMPLO: José, distraído porque está atrasado para chegar ao trabalho, fecha o portão da garagem sem tomar as cautelas necessárias. O portão, que é automático, acaba esmagando seu pequeno filho, de 03 anos de idade, que lá estava para despedir-se do papai. Neste caso, José pratica o crime de homicídio culposo, mas é perfeitamente cabível a concessão do perdão judicial, por se entender que a consequência do crime (morte do próprio filho) já foi castigo suficiente para o agente, sendo desnecessária a aplicação da pena.

²⁰ Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;





Então, nesse caso, ocorrendo o perdão judicial, também estará extinta a punibilidade. Além disso, o art. 120 do CP diz que se houver o perdão judicial, esta sentença que concede o perdão judicial não é considerada para fins de reincidência.

O perdão judicial, diferentemente do perdão do ofendido, não precisa ser aceito pelo infrator para produzir seus efeitos. A sentença que concede o perdão judicial é *declaratória da extinção da punibilidade*, não subsistindo qualquer efeito condenatório (Conforme súmula nº 18 do STJ).

1.1.2 Instigação ou auxílio ao suicídio

Este crime está previsto no art. 122 do CP. Vejamos:

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

O suicídio é a eliminação direta e voluntária da própria vida. **O suicídio não é crime (ou sua tentativa)**, mas a conduta do terceiro que auxilia outra pessoa a se matar (material ou moralmente) é crime.

Aqui, a participação no suicídio não é uma conduta acessória (porque o suicídio não é crime!), mas conduta principal, ou seja, o próprio núcleo do tipo penal. Assim, quem auxilia outra pessoa a se matar não é partícipe deste crime, mas **AUTOR**.

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, e é admitido o concurso de pessoas (duas ou mais pessoas se reunirem para auxiliarem outra a se suicidar). No entanto, **somente a PESSOA QUE POSSUA ALGUM DISCERNIMENTO pode ser sujeito passivo do crime**²¹, eis que se a pessoa (suicida) não tiver qualquer discernimento, estaremos diante de um homicídio, tendo o agente se valido da ausência de autocontrole da vítima para induzi-la a se matar (sem que esta quisesse esse resultado).

EXEMPLO: Imagine que André, desejando a morte de Bruno (um doente mental, completamente alienado), o induz a se jogar do 20º andar de um prédio. Bruno, maluco (coitado!), se joga, achando que é o “superman”. Nesse caso, não houve instigação ou

²¹ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 81/82



induzimento ao suicídio, mas **homicídio**, pois André se valeu da ausência de discernimento de Bruno para matá-lo.

O crime pode ser praticado de 03 formas:

- **Induzimento** – O agente faz nascer na vítima a ideia de se matar
- **Instigação** – O agente reforça a ideia já existente na cabeça da vítima, que está pensando em se matar
- **Auxílio** – O agente presta algum tipo de auxílio material à vítima (empresta uma arma de fogo, por exemplo)

O elemento subjetivo exigido é o dolo, não sendo admitido na forma culposa. É possível a prática do crime mediante dolo eventual. Imagine o pai que coloca a filha, jovem grávida, para fora de casa, sabendo que a filha é descontrolada e havia ameaçado se matar, não se importando com o resultado (**não é pacífico na Doutrina**).

A **consumação é bastante discutida na Doutrina**, mas vem se fixando o seguinte entendimento:

- ⇒ **A vítima morre** – Crime consumado (pena de 02 a 06 anos de reclusão)
- ⇒ **Vítima não morre, mas sofre lesões graves** – Crime consumado (pena de 01 a 03 anos)
- ⇒ **Vítima não morre nem sofre lesões graves** – Indiferente penal (conduta impunível)

Assim, para esta Doutrina, **o crime se consumaria com a ocorrência do evento morte ou das lesões corporais graves (crime material)**, ou ser um indiferente penal (quando, não obstante a conduta do agente, o suicida não sofre ao menos lesões graves). **Trata-se de entendimento da Doutrina moderna.**²²

Outra parte da Doutrina **entende que o crime é FORMAL**, se consumando no momento em que o infrator pratica a conduta, sendo a ocorrência da morte ou de lesões graves, **MERA CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE. Trata-se do entendimento da Doutrina clássica.**²³

Outra parcela doutrinária entende que o crime se consuma com a ocorrência da morte. No caso de lesões graves teríamos apenas tentativa punível (pena mais branda) e no caso de não ocorrer qualquer destes resultados teríamos tentativa impunível.

É bem dividido na Doutrina, mas eu ficaria com a primeira.

O crime pode aparecer, ainda, na **forma majorada** (Pena duplicada), quando praticado nas seguintes hipóteses:

²² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 73/74

²³ Nesse sentido, dentre outros, LUIZ REGIS PRADO. PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 86/87



- Por motivo egoístico
- Se a vítima é menor ou tem **diminuída a capacidade de resistência** (Se a vítima não tem nenhum discernimento, é homicídio, lembram-se?)

1.1.3 Infanticídio

O **infanticídio** é o crime mediante o qual a **mãe, sob influência do estado puerperal, mata o próprio filho recém-nascido, durante ou logo após o parto**:

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

O objeto jurídico tutelado aqui também é a vida humana. Trata-se, na verdade, de uma **“espécie de homicídio”** que recebe punição mais branda em razão da comprovação científica acerca dos transtornos que o estado puerperal pode causar na mãe.

O **sujeito ativo**, aqui, **somente pode ser a mãe da vítima**, e ainda, desde que esteja sob influência do estado puerperal (**CRIME PRÓPRIO**). O sujeito passivo é o ser humano, recém-nascido, logo após o parto ou durante ele.



CUIDADO! Embora seja crime próprio, é **plenamente admissível o concurso de agentes**, que **responderão por infanticídio** (desde que conheçam a condição do agente, de mãe da vítima), nos termos do art. 30 do CP.

EXEMPLO: Maria, que acabou de dar à luz um belo bebê, resolve tirar-lhe a vida. Para tanto, sob a influência do estado puerperal, pede ajuda a seu marido, José, solicitando que este traga uma faca bem afiada e contando a este o projeto do capeta. O marido aceita colaborar e entrega a ela a faca. Na madrugada, ainda na maternidade, Maria leva a cabo seu plano diabólico e ceifa a vida do rebento. Neste caso, **tanto José quanto Maria respondem pelo crime de infanticídio**, ainda que José (obviamente) não seja a mãe e não esteja sob a influência do estado puerperal, porque tal condição é uma circunstância elementar do delito, comunicando-se com os demais agentes.

É necessário que a gestante pratique o fato **sob influência do estado puerperal**, e que esse estado emocional seja a causa do fato.

Mas até quando vai o estado puerperal? Não há certeza médica, devendo ser objeto de perícia no caso concreto.





O crime só é admitido na forma dolosa (dolo direto e dolo eventual), não sendo admitido na forma culposa. A pergunta que fica é: **E se a mãe, durante o estado puerperal, culposamente mata o próprio filho?** Nesse caso, temos simplesmente um homicídio culposo²⁴.



E se a mãe, por equívoco, acaba por matar filho de outra pessoa (confunde com seu próprio filho)? Nesse caso, responde normalmente por infanticídio, como se tivesse praticado o delito efetivamente contra seu filho, por se tratar de erro sobre a pessoa (nos termos do art. 20, §3º do CP).²⁵

O crime se consuma com a morte da criança e a tentativa é plenamente possível.

1.1.4 Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Está previsto no art. 124 do CP. Vejamos:

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Nesse caso, o sujeito ativo só pode **ser a mãe (gestante)**. No caso de estarmos diante da segunda hipótese (permitir que outra pessoa pratique o aborto em si), o crime é praticado somente pela mãe, respondendo o terceiro pelo crime do art. 126 (Exceção à teoria monista, que é a teoria segundo a qual os comparsas devem responder pelo mesmo crime). Assim, este crime é um crime **DE MÃO PRÓPRIA**.

O sujeito passivo é o produto da concepção (embrião ou feto).

Como se vê, pode ser praticado de duas formas distintas:

- Gestante pratica o aborto em si própria
- Gestante permite que outra pessoa pratique o aborto nela.

²⁴ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 101

²⁵ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 101





O crime só é punido na forma dolosa. Se o aborto é culposo, a gestante não comete crime (Ex.: Gestante pratica esportes radicais, vindo a se acidentar e causar a morte do filho).

O crime se consuma com a interrupção da gestação com destruição do produto da concepção (morte do nascituro). A tentativa é plenamente possível.

1.1.5 Aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante

Nesse crime **o terceiro pratica o aborto na gestante, sem que esta concorde com a conduta**. Vejamos o que diz o art. 125:

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

A conduta aqui é bem simples, não havendo muitas observações a se fazer.

Não é necessário que se trate de um médico, podendo ser praticado por qualquer pessoa (**crime comum**). O sujeito passivo, aqui, como em todos os outros delitos de aborto, é o produto da concepção (embrião ou feto).²⁶ **Entretanto, nesse crime específico também será vítima (sujeito passivo) a gestante.**

Embora o crime ocorra quando não houver o consentimento da gestante, também ocorrerá o crime quando o consentimento for prestado por quem não possua condições de prestá-lo (**menor de 14 anos, ou alienada mental**), ou se o consentimento é obtido mediante fraude por parte do agente (infrator). Vejamos:

Art. 126 (...) Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

O crime se consuma com a interrupção da gestação com destruição do produto da concepção (morte do nascituro). A tentativa é plenamente possível.

Se o agente pretende matar a mãe, sabendo que está grávida, e ambos os resultados ocorrem, responderá por ambos os crimes (homicídio e aborto) em concurso.

1.1.6 Aborto praticado com o consentimento da gestante

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

²⁶ Há doutrinadores que entendem que no crime de aborto o sujeito passivo é o Estado, pois o nascituro não seria sujeito de direitos.





Aqui, embora o aborto seja praticado por terceiro, há o consentimento da gestante. Trata-se da figura do camarada que praticou o aborto na gestante, com a concordância ou a pedido desta.

A gestante responde pelo crime do art. 124 e o terceiro responde por este delito.

Como disse a vocês, o consentimento só é válido (**de forma a caracterizar ESTE crime**) quando a gestante tem condições de manifestar vontade. Quando a gestante não tiver condições de manifestar a própria vontade, ou o faz em razão de ter sido enganada pela fraude do agente, o crime cometido (pelo agente, não pela gestante) é o do art. 125, conforme podemos extrair da redação do art. 125 c/c art. 126, § único do CP.

O **sujeito ativo** aqui pode ser qualquer pessoa, **COM EXCEÇÃO DA PRÓPRIA GESTANTE!** O sujeito passivo é apenas o produto da concepção (nascituro).

O elemento subjetivo aqui, como nos demais casos de aborto, é **somente o dolo**.

O crime se consuma com a interrupção da gestação com destruição do produto da concepção (morte do nascituro). A tentativa é plenamente possível.²⁷

1.1.7 Majorantes no aborto

Se no aborto provocado por terceiro (arts. 125 e 126), em decorrência dos meios utilizados pelo terceiro, ou em decorrência do aborto em si, a gestante sofre lesão corporal grave, as penas são aumentadas de 1/3; se sobrevém a morte da gestante as penas são duplicadas. Vejamos:

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Importante destacar que, em ambos os casos, **o resultado agravador (lesão grave ou morte) decorre de culpa do agente**. Se o agente tem dolo de lesionar e dolo de provocar o aborto, responde pelos dois crimes, o mesmo ocorrendo em relação à morte: se há dolo de matar a mãe e dolo de provocar aborto, responde por aborto e por homicídio.

Por fim, se o agente tem intenção de provocar lesão na mãe e acaba, por culpa, provocando aborto, responderá pelo crime de lesão corporal gravíssima (art. 129, §2º, V do CP).

1.1.8 Aborto permitido

Vejamos o art. 128 do CP:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

²⁷ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 115/116



II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Como se vê, o aborto **praticado por médico** não é crime quando:

- ⇒ For a única forma de **salvar a VIDA da gestante; ou**
- ⇒ **Quando a gestação for decorrente de estupro** (e houver prévia autorização da gestante ou de seu representante legal)



JURISPRUDÊNCIA

Atualmente o STF entende que o aborto de fetos anencéfalos (ou anencefálicos, ou seja, sem cérebro ou com má-formação cerebral) não é crime, estando criada, jurisprudencialmente, mais uma exceção. Ver: **ADPF 54 / DF (STF)**

Importante frisar que, no caso de aborto em razão de gravidez decorrente de estupro, não se exige que haja sentença reconhecendo o estupro; basta que haja, ao menos, boletim de ocorrência registrado na Delegacia.²⁸

1.1.9 Ação Penal

TODOS os crimes contra vida são de ação penal **pública incondicionada**.

1.2 DAS LESÕES CORPORAIS

As lesões corporais podem ser quaisquer danos provocados no sistema de funcionalidade normal do corpo humano.

O crime de lesões corporais está previsto no art. 129 do CP, e possui diversas variantes, que estão previstas nos seus §§:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

²⁸ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 123.



Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º No caso de lesão culposa, aumenta-se a pena de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.



§ 7º - Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

A lesão corporal é um crime que pode ser praticado por qualquer sujeito ativo, também podendo ser qualquer pessoa o sujeito passivo. Em alguns casos, no entanto, somente pode ser sujeito passivo a mulher grávida (art. 129, §§1º, IV e 2º, V).

Trata-se de crime que pode ser praticado de diversas maneiras, pancadas, perfurações, cortes, etc.

O bem jurídico tutelado é a incolumidade física da pessoa (integridade física).

A autolesão não é crime (causar lesões corporais em si mesmo), por ausência de lesividade a bem jurídico de terceiro.

A lesão corporal pode ser classificada como:

- Simples (caput)
- Qualificada (§§ 1º, 2º e 3º)
- Privilegiada (§§ 4º e 5º)
- Culposa (§ 6º)

A lesão corporal simples é a prevista no art. 129, *caput*, e ocorrerá sempre que não resultar em lesões de natureza mais grave ou morte.

A lesão qualificada pode se dar pela ocorrência de **resultado grave (lesões graves) ou em decorrência do resultado morte (Lesão corporal seguida de morte)**.

As seguintes situações são consideradas como **lesões graves** para fins penais:



LESÕES CORPORAIS GRAVES

RESULTADO	PENA
LESÕES GRAVES (Doutrina)	PENA – 01 a 05 anos de reclusão
▪ Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias ▪ Perigo de vida ▪ Debilidade permanente de membro, sentido ou função ▪ Aceleração de parto	
LESÕES GRAVÍSSIMAS (Doutrina)	PENA – 02 a 08 anos de reclusão
▪ Incapacidade permanente para o trabalho ▪ Enfermidade incurável ▪ Perda ou inutilização do membro, sentido ou função ▪ Deformidade permanente ▪ Aborto	

O CP trata ambas como lesões graves, mas em razão da pena diferenciada para cada uma delas, a Doutrina chama as primeiras de **LESÕES GRAVES** e as segundas de **LESÕES GRAVÍSSIMAS**.²⁹

A lesão corporal seguida de morte é um crime qualificado pelo resultado, **mais especificamente, um crime PRETERDOLOSO (dolo na conduta inicial e culpa na ocorrência do resultado)** pois o agente começa praticando dolosamente um crime (lesão corporal) e acaba por cometer, culposamente, outro crime mais grave (homicídio). Nesse caso, temos a lesão corporal seguida de morte, prevista no §3º do art. 129, à qual se prevê pena de **04 A 12 ANOS**.

Há, ainda, a figura da lesão corporal privilegiada, que ocorre em duas situações:

- **Agente comete o crime movido por relevante valor moral ou social, ou movido por violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima** – A pena é diminuída de 1/6 a 1/3 (aplicam-se as mesmas considerações acerca do homicídio privilegiado).

²⁹ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 146/149



- **Não sendo graves as lesões:** a) Ocorrer a situação anterior; ou b) se tratar de lesões recíprocas entre infrator e ofendido – O juiz pode substituir a pena privativa de liberdade pela multa.

A **lesão corporal na modalidade culposa** está prevista no §6º do art. 129, e é praticada quando há violação a um dever objetivo de cuidado (negligência, imprudência ou imperícia). Lembrando que o crime de **lesões corporais culposas em direção de veículo automotor é crime especial, previsto no CTB, logo, não se aplica o CP nesse caso.**

É possível, ainda, que havendo **lesão corporal culposa**, o Juiz conceda o **perdão judicial ao infrator**, conforme também ocorre no homicídio culposo, quando as consequências do crime atingirem o infrator de tal forma que a pena se torne desnecessária.

Finalizando o crime de lesões corporais, o CP trata **da VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. A violência doméstica é aquela praticada em face de ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro, pessoa com quem conviva, **ou tenha convivido**, ou, ainda, quando o agente se prevalece de relações domésticas de convivência ou hospitalidade.

Em casos como este, a pena é de 03 meses a 03 anos.

Além disso, no que toca ao crime de lesão corporal praticado no âmbito da violência doméstica:

- **Se o crime for qualificado (lesão grave, gravíssima ou morte)** – A pena é aumentada de 1/3.
- **Se a vítima da violência doméstica é pessoa com deficiência** – A pena é aumentada de 1/3.

A Lei 13.142/15 incluiu o §12 no art. 129 do CP, trazendo uma NOVA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. A pena será aumentada de 1/3 a 2/3 se o crime de lesões corporais for praticado contra integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), das forças de segurança pública (Polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civil, militar e corpo de bombeiros militar), dos agentes do sistema prisional (agentes penitenciários) e integrantes da Força Nacional de Segurança.

Contudo, não basta que o crime seja praticado contra alguma destas pessoas para a causa de aumento de pena seja aplicada, **é necessário que o crime tenha sido praticado no exercício da função ou em razão da função exercida pelo agente**. Se o crime não tem qualquer relação com a função pública exercida, não se aplica esta causa de aumento de pena.

Além dos próprios agentes, o §12º relaciona também os parentes destes funcionários públicos (cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até **terceiro grau**). Assim, o crime de





lesões corporais praticado contra qualquer destas pessoas, desde que guarde relação com a função pública do agente, será majorado (haverá aplicação da causa de aumento de pena).³⁰

Seguem, abaixo, alguns tópicos importantes sobre as lesões corporais:



TOME NOTA!

- ⇒ Em caso de violência doméstica, só se aplicam as disposições específicas se a lesão for dolosa. Se a lesão for culposa, a regra é a mesma das lesões comuns (não domésticas).
- ⇒ No crime de violência doméstica, é possível o enquadramento, por exemplo, da Babá, que tira proveito da convivência com a criança para agredi-la.
- ⇒ Nos crimes de lesão corporal, **a ação penal, como regra, é pública incondicionada**. No entanto, em caso de **lesão leve lesão culposa, ação penal será pública condicionada à representação** (art. 88 da Lei 9.099/95).

CUIDADO! Se a lesão é praticada com **violência doméstica à MULHER**, em qualquer caso a ação penal será **pública incondicionada** (Posicionamento do STF).³¹

- ⇒ A Lei 12.720/12 alterou a redação do §7º do art. 129 do CP, de forma a estabelecer uma causa de aumento de pena (em 1/3) no caso de o crime de lesão corporal, em sendo culposa, resultar de inobservância de regra técnica da profissão ou no caso de o agente não prestar socorro ou fugir. Incidirá a mesma causa de aumento de pena no caso de, em sendo lesão dolosa, o crime for praticado: a) Contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos; b) Por milícia privada ou grupo de extermínio.

2 DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



LEITURA
OBRIGATÓRIA

CÓDIGO PENAL

³⁰ Tal conduta passou a ser considerada, ainda, **crime hediondo**, nos termos do art. 1º, I-A da Lei 8.072/90, incluído pela Lei 13.142/15.

³¹ O STF passou a adotar este entendimento no julgamento da ADI - 4424.





➤ **Arts. 121 a 129 do CP** – Tipificam os crimes contra a vida e a lesão corporal:

TÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação,

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena



§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; **(Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)**

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; **(Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)**

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **(Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018)**

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Infanticídio

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.



Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

CAPÍTULO II **DAS LESÕES CORPORAIS**

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena



§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

3 SÚMULAS PERTINENTES

3.1 SÚMULAS DO STJ

👉 **Súmula 542 do STJ:** Seguindo entendimento do STF sobre o tema, o STJ sumulou entendimento no sentido de que a ação penal referente ao crime de lesão corporal, quando praticado no contexto de violência doméstica contra a mulher, é pública incondicionada:

Súmula 542 do STJ - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.





4 EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR)

Quanto aos crimes contra a vida, assinale a alternativa correta.

- (A) Suponha que “A” seja instigado a suicidar-se e decida pular da janela do prédio em que reside. Ao dar cabo do plano suicida, “A” não morre e apenas sofre lesão corporal de natureza leve. Pode-se afirmar que o instigador deverá responder pelo crime de tentativa de instigação ao suicídio, previsto no art. 122 do Código Penal.
- (B) Considera-se qualificado o homicídio praticado contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos.
- (C) O Código Penal permite o aborto praticado pela própria gestante quando existir risco de morte e não houver outro meio de se salvar.
- (D) O feminicídio é espécie de homicídio qualificado e resta configurado quando a morte da mulher se dá em razão da condição do sexo feminino. Se o crime for presenciado por descendente da vítima, incidirá ainda causa de aumento de pena.
- (E) O aborto provocado pela gestante, figura prevista no art. 124 do Código Penal, cuja pena é de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, admite coautoria.

02. (VUNESP – 2016 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL)

Diz o parágrafo 5o do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, que: “na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária”. Trata-se de

- a) graça.
- b) perdão judicial.
- c) anistia.
- d) indulto.

03. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO)

Se da lesão corporal dolosa resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, configura(m)-se

- a) lesão culposa e homicídio culposo, cujas penas serão aplicadas cumulativamente.
- b) lesão corporal seguida de morte.





- c) homicídio culposo qualificado pela lesão.
- d) homicídio doloso (dolo eventual).
- e) homicídio doloso (dolo indireto).

04. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

O indivíduo “B”, com intenção de matar a pessoa “D”, efetua dez disparos de arma de fogo em direção a um veículo que se encontra estacionado na via pública por imaginar que dentro desse veículo encontrava-se a pessoa “D”, contudo, não havia nenhuma pessoa no interior do veículo. Com relação à conduta praticada por “B”, é correto afirmar que

- a) o indivíduo “B” poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- b) o indivíduo “B” não poderá ser punido pelo crime de homicídio.
- c) o indivíduo “B” poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio.
- d) o indivíduo “B” poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- e) o indivíduo “B” poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio em vista de sua intenção.

05. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

O indivíduo “B” descobre que a companhia aérea “X” é a que esteve envolvida no maior número de acidentes aéreos nos últimos anos. O indivíduo “B” então compra, regularmente, uma passagem aérea desta companhia e presenteia seu pai com esta passagem, pois tem interesse que ele morra para receber sua herança. O pai recebe a passagem e durante o respectivo voo ocorre um acidente aéreo que ocasiona sua morte. Diante dessas circunstâncias, é correto afirmar que

- a) o indivíduo “B” será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou
- b) o indivíduo “B” será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- c) o indivíduo “B” será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido
- d) o indivíduo “B” não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio.
- e) o indivíduo “B” será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.

06. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

É um resultado que caracteriza o crime de lesão corporal de natureza grave, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos:



- a) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de dez dias.
- b) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de vinte dias.
- c) debilidade temporária de membro, sentido ou função
- d) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de quinze dias.
- e) aceleração de parto.

07. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO)

O indivíduo B, com a finalidade de comemorar a vitória de seu time de futebol, passou a disparar “fogos de artifício” de sua residência, que se situa ao lado de um edifício residencial. Ao ser alertado por um de seus amigos sobre o risco de que as explosões poderiam atingir as residências do edifício e que havia algumas janelas abertas, B respondeu que não havia problema porque naquele prédio só moravam torcedores do time rival. Um dos dispositivos disparados explodiu dentro de uma das residências desse edifício e feriu uma criança de 5 anos de idade que ali se encontrava. Com relação à conduta do indivíduo B, é correto afirmar que

- a) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com negligência.
- b) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imperícia.
- c) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal dolosa.
- d) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imprudência.
- e) o indivíduo B não poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal, tendo em vista que o pai da criança lesionada percebeu que as explosões estavam ocorrendo próximo às janelas e não as fechou.

08. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ATENDENTE)

Assinale a alternativa que traz as duas hipóteses de aborto legal, praticado por médico, expressamente previstas no art. 128 do CP.

- a) Se o feto sofre de doença incurável, sendo praticado com o consentimento da gestante; se há má-formação fetal que inviabilize a vida extrauterina.
- b) Se há má-formação fetal que inviabilize a vida extrauterina; se não há outro meio de salvar a vida da gestante.
- c) Se não há outro meio de salvar a vida da gestante; se praticado com o consentimento dela, tendo sido a gravidez resultada de estupro.
- d) Se o feto sofre de doença incurável, sendo praticado com o consentimento da gestante; se praticado com o consentimento da gestante, tendo sido a gravidez resultada de estupro.
- e) Se a gestante é menor de idade, sendo o procedimento autorizado pelos responsáveis; se praticado com o consentimento da gestante, tendo sido a gravidez resultada de estupro.





09. (VUNESP – 2014 – PC-SP – AUXILIAR DE NECROPSIA)

Medusa, sob a influência do estado puerperal, veio a matar o seu próprio filho recém-nascido, logo após o parto. Segundo o que estabelece o Código Penal em relação a essa conduta, é correto afirmar que Medusa

- a) cometeu o crime de infanticídio, mas ficará livre da pena em razão de ter agido sob a influência do estado puerperal.
- b) cometeu o crime de homicídio, mas ficará livre da pena por ter agido sob a influência do estado puerperal.
- c) cometeu o crime de homicídio.
- d) cometeu o crime de homicídio, mas terá sua pena reduzida por ter agido sob a influência do estado puerperal.
- e) cometeu o crime de infanticídio.

10. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO)

“X” recebe recomendação médica para ficar de repouso, caso contrário, poderia sofrer um aborto. Ocorre que “X” precisa trabalhar e não consegue fazer o repouso desejado e, por essa razão, acaba expelindo o feto, que não sobrevive.

Em tese, “X”

- a) não praticou crime algum.
- b) praticou o crime de aborto doloso.
- c) praticou o crime de aborto culposo.
- d) praticou o crime de lesão corporal qualificada pela aceleração do parto.
- e) praticou o crime de desobediência.

11. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ESCRIVÃO)

A conduta de induzir, instigar ou auxiliar outra pessoa a suicidar-se, que tem como resultado lesão corporal de natureza leve,

- a) tem pena duplicada se cometida por motivo egoístico.
- b) tem pena agravada se a vítima tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.
- c) não é prevista como crime.
- d) tem pena aumentada se a vítima for menor de idade.
- e) é punida com pena de 1 (um) a 3 (três) anos.

12. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ESCRIVÃO)





Considere que João e José se agrediram mutuamente e que as lesões recíprocas não são graves. Nesta hipótese, o art. 129, § 5.º do CP prescreve que ambos podem:

- a) ser beneficiados com a exclusão da ilicitude
- b) ser beneficiados com o perdão judicial.
- c) ter as penas de reclusão substituídas por prisão simples.
- d) ser beneficiados com a exclusão da culpabilidade.
- e) ter as penas de detenção substituídas por multa.

13. (VUNESP – 2014 – PC-SP – PERITO)

A questão, refere -se às normas do Código Penal.

É correto afirmar que o aborto praticado por médico

- a) não é punível, ainda que haja outro meio de salvar a vida da gestante.
- b) não é punível, se não houver outro meio de salvar a vida da gestante.
- c) não é punível em hipótese alguma.
- d) é punível, se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.
- e) não é punível, se a gravidez resulta de estupro e o aborto não é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

14. (VUNESP – 2015 – TJ-MS – JUIZ)

Em relação aos crimes contra a vida, é correto afirmar que

- a) a genitora que mata o neonato, sob o estado puerperal e logo após o parto, responderá por homicídio duplamente qualificado pelo recurso que dificultou a defesa da vítima e por meio insidioso.
- b) para configuração do homicídio privilegiado, previsto no art. 121, § 1º, do Código Penal, basta que o agente cometa o crime sob o domínio de violenta emoção.
- c) nas lesões culposas verificadas entre os mesmos agentes, é possível aplicar a compensação de culpas.
- d) o feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, exige que o crime seja praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino envolvendo violência doméstica ou familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
- e) o agente que pratica autolesão responderá pelo crime de lesões corporais com atenuação da pena de 1/3 a 2/3, a depender da natureza da lesão.

15. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO)

Assinale a alternativa correta no que diz respeito aos crimes contra a vida previstos no Código Penal





- a) No crime de homicídio, a prática deste mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe são circunstâncias que, apesar de não qualificar o crime, caracterizam-se como causas de aumento de pena
- b) No crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, a prática da conduta criminosa por motivo egoístico é circunstância que qualifica o crime.
- c) Não se pune o aborto praticado por médico se não há outro meio de salvar a vida da gestante.
- d) O crime de aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento equipara-se e possui a mesma pena que o aborto provocado por terceiro.
- e) No crime de homicídio simples, se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz deve conceder o perdão judicial.

16. (FGV – 2017 – ALERJ – ENGENHEIRO)

João, servidor público estadual ocupante do cargo efetivo de engenheiro civil, foi o responsável por determinada obra com escavação de um poço. João agiu culposamente, nas modalidades de imperícia e negligência, pois, na condição de engenheiro civil, realizou obra sem observar seu dever objetivo de cuidado e as regras técnicas da profissão, provocando como resultado a morte de um pedreiro que trabalhava no local.

Em termos de responsabilidade criminal, em tese, João:

- a) não deve ser processado por homicídio, pois não agiu com dolo ou culpa criminal, restringindo-se sua responsabilidade à esfera cível;
- b) não deve ser processado por homicídio, pois agiu como funcionário público no exercício da função, restando apenas a responsabilidade cível que recairá sobre o poder público;
- c) deve ser processado por homicídio doloso, eis que agiu com dolo direto e eventual, na medida em que assumiu o risco de provocar a morte do pedreiro;
- d) deve ser processado por homicídio culposo, com causa de diminuição de pena, eis que não agiu com intenção de provocar o resultado morte do pedreiro;
- e) deve ser processado por homicídio culposo, com causa de aumento de pena, eis que o crime resultou de inobservância de regra técnica de profissão.

17. (FGV – 2015 – OAB – XVI EXAME DE ORDEM)

Paloma, sob o efeito do estado puerperal, logo após o parto, durante a madrugada, vai até o berçário onde acredita encontrar-se seu filho recém-nascido e o sufoca até a morte, retornando ao local de origem sem ser notada. No dia seguinte, foi descoberta a morte da criança e, pelo circuito interno do hospital, é verificado que Paloma foi a autora do crime. Todavia, constatou-se que a criança morta não era o seu filho, que se encontrava no berçário ao lado, tendo ela se equivocado quanto à vítima desejada.

Diante desse quadro, Paloma deverá responder pelo crime de

- a) homicídio culposo.





- b) homicídio doloso simples.
- c) infanticídio.
- d) homicídio doloso qualificado.

18. (FGV – 2014 – DPE-RJ – TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO)

No que toca ao delito de aborto e seus permissivos legais, é correto afirmar que:

- a) não é admissível na legislação pátria, diante do direito à vida consagrado na Constituição da República.
- b) é amplamente admissível na legislação pátria, diante da supremacia da disposição da mulher sobre seu corpo.
- c) é excepcionalmente admissível na legislação pátria, no caso de aborto terapêutico ou aborto humanitário (ou piedoso).
- d) é excepcionalmente admissível na legislação pátria, no caso de aborto eugênico ou aborto humanitário (ou piedoso).
- e) é amplamente admissível na legislação pátria, em razão de questões de política de saúde pública, mesmo sem o consentimento da gestante.

19. (FGV - 2014 - DPE-DF - ANALISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

Mário, ao chegar em casa, deparou-se com uma tragédia. Seu filho, André, um jovem de 20 anos, manuseava, sem o cuidado devido, uma arma de fogo pertencente a seu pai, quando esta acidentalmente disparou e o projétil veio a atingir uma funcionária da casa. Sabendo que o disparo fora acidental, mas temendo pelas consequências do lamentável episódio para a vida de seu filho, optou Mário por não procurar as autoridades policiais. Ao contrário, ao anoitecer, transportou o corpo para um terreno baldio existente no seu bairro e ali o deixou. Ocorre que a funcionária em questão, na verdade, estava apenas ferida e acabou sendo encontrada e levada para o hospital.

Sobre as condutas de Mário e André, é correto afirmar que:

- a) Mário deve ser punido pelo crime de ocultação de cadáver e André pelo de lesão corporal culposa.
- b) Mário deve ser punido pelo crime de ocultação de cadáver e André pelo de homicídio na forma tentada.
- c) Mário deve ser punido pelo crime de ocultação de cadáver, na forma tentada, e André pelo de lesão corporal, também na forma tentada.
- d) Mário deve ser punido pelo crime de ocultação de cadáver, e André deve ser punido pelo de homicídio, também na forma tentada.
- e) Mário não deve ser punido pela prática de crime e André deve ser punido pela prática do crime de lesão corporal culposa.

20. (FGV – 2008 – SENADO FEDERAL – ADVOGADO)





Um domingo, ao chegar em casa vindo do jogo de futebol a que fora assistir, Tício encontra sua esposa Calpúrnia traindo-o com seu melhor amigo, Mévio. No mesmo instante, Tício saca sua arma e dispara um tiro na cabeça de Calpúrnia e outro na cabeça de Mévio. Embora pudesse fazer outros disparos, Tício guarda a arma. Ato contínuo, apercebendo-se da besteira que fizera, coloca os amantes em seu carro e parte em disparada para um hospital. O trabalho dos médicos é extremamente bem-sucedido, retirando a bala da cabeça dos amantes sem que ambos tivessem qualquer espécie de seqüela. Aliás, não fosse a imediata atuação de Tício, Calpúrnia e Mévio teriam morrido. Com efeito, quinze dias depois, ambos já retornaram às suas atividades profissionais habituais.

A partir do texto, assinale a alternativa que indique o crime praticado por Tício.

- a) lesão corporal leve
- b) lesão corporal grave
- c) tentativa de homicídio
- d) Tício não praticou crime
- e) exercício arbitrário das próprias razões

21. (FGV - 2014 - DPE-DF - ANALISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

Jorge pretendia matar sua irmã, Ana, para passar a ser o único beneficiário de herança que ambos receberiam. No dia do crime, Jorge fica à espreita enquanto Ana sai da garagem em seu carro. Ocorre que, naquele dia não era Ana que estava ao volante, como ocorria diariamente, mas sim seu namorado. Ana se encontrava no banco do carona. Jorge sabia que sua irmã sempre dirigia seu próprio carro e, assim, tinha certeza de que estaria mirando a arma na direção de Ana, ainda que não conseguisse enxergar o interior do veículo devido aos vidros escuros. Jorge atira no veículo, mas o projétil atinge o namorado de Ana, que vem a falecer.

É correto afirmar que Jorge praticou:

- a) o crime de tentativa de homicídio doloso qualificado contra Ana e de homicídio culposo contra o namorado de Ana.
- b) apenas um crime de homicídio doloso qualificado, mas não incidirá na hipótese a circunstância agravante em razão de ser Ana sua irmã, uma vez que foi o namorado desta última quem veio a falecer.
- c) o crime de tentativa de homicídio doloso qualificado contra Ana e de homicídio qualificado contra o namorado de Ana.
- d) apenas um crime de homicídio doloso qualificado, e a pena a ser aplicada ainda será agravada pelo fato de Ana ser sua irmã.
- e) apenas o crime de homicídio culposo contra o namorado de Ana.

22. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE)

Jaime, objetivando proteger sua residência, instala uma cerca elétrica no muro. Certo dia, Cláudio, com o intuito de furtar a casa de Jaime, resolve pular o referido muro, acreditando que conseguiria





escapar da cerca elétrica ali instalada e bem visível para qualquer pessoa. Cláudio, entretanto, não obtém sucesso e acaba levando um choque, inerente à atuação do mecanismo de proteção. Ocorre que, por sofrer de doença cardiovascular, o referido ladrão falece quase instantaneamente. Após a análise pericial, ficou constatado que a descarga elétrica não era suficiente para matar uma pessoa em condições normais de saúde, mas suficiente para provocar o óbito de Cláudio, em virtude de sua cardiopatia.

Nessa hipótese é correto afirmar que:

- a) Jaime deve responder por homicídio culposo, na modalidade culpa consciente.
- b) Jaime deve responder por homicídio doloso, na modalidade dolo eventual.
- c) Pode ser aplicado à hipótese o instituto do resultado diverso do pretendido.
- d) Pode ser aplicado à hipótese o instituto da legítima defesa preordenada.

23. (FGV - 2013 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XII - PRIMEIRA FASE)

Paula, com intenção de matar Maria, desfere contra ela quinze facadas, todas na região do tórax. Cerca de duas horas após a ação de Paula, Maria vem a falecer. Todavia, a causa mortis determinada pelo auto de exame cadavérico foi envenenamento. Posteriormente, soube-se que Maria nutria intenções suicidas e que, na manhã dos fatos, havia ingerido veneno.

Com base na situação descrita, assinale a afirmativa correta.

- a) Paula responderá por homicídio doloso consumado.
- b) Paula responderá por tentativa de homicídio.
- c) O veneno, em relação às facadas, configura concausa relativamente independente superveniente que por si só gerou o resultado.
- d) O veneno, em relação às facadas, configura concausa absolutamente independente concomitante.

24. (FGV - 2013 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XI - PRIMEIRA FASE)

Sofia decide matar sua mãe. Para tanto, pede ajuda a Lara, amiga de longa data, com quem debate a melhor maneira de executar o crime, o melhor horário, local etc. Após longas discussões de como poderia executar seu intento da forma mais eficiente possível, a fim de não deixar nenhuma pista, Sofia pede emprestado a Lara um facão. A amiga prontamente atende ao pedido. Sofia despede-se agradecendo a ajuda e diz que, se tudo correr conforme o planejado, executará o homicídio naquele mesmo dia e assim o faz. No entanto, apesar dos cuidados, tudo é descoberto pela polícia. A respeito do caso narrado e de acordo com a teoria restritiva da autoria, assinale a afirmativa correta.

- a) Sofia é a autora do delito e deve responder por homicídio com a agravante de o crime ter sido praticado contra ascendente. Lara, por sua vez, é apenas partícipe do crime e deve responder por homicídio, sem a presença da circunstância agravante.





- b) Sofia e Lara devem ser consideradas coautoras do crime de homicídio, incidindo, para ambas, a circunstância agravante de ter sido, o crime, praticado contra ascendente.
- c) Sofia e Lara devem ser consideradas coautoras do crime de homicídio. Todavia, a agravante de ter sido, o crime, praticado contra ascendente somente incide em relação à Sofia.
- d) Sofia é a autora do delito e deve responder por homicídio com a agravante de ter sido, o crime, praticado contra ascendente. Lara, por sua vez, é apenas partícipe do crime, mas a agravante também lhe será aplicada.

25. (FGV - 2013 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - X - PRIMEIRA FASE)

João, com intenção de matar, efetua vários disparos de arma de fogo contra Antônio, seu desafeto. Ferido, Antônio é internado em um hospital, no qual vem a falecer, não em razão dos ferimentos, mas queimado em um incêndio que destrói a enfermaria em que se encontrava.

Assinale a alternativa que indica o crime pelo qual João será responsabilizado.

- a) Homicídio consumado.
- b) Homicídio tentado.
- c) Lesão corporal.
- d) Lesão corporal seguida de morte.

26. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VI - PRIMEIRA FASE)

José dispara cinco tiros de revólver contra Joaquim, jovem de 26 (vinte e seis) anos que acabara de estuprar sua filha. Contudo, em decorrência de um problema na mira da arma, José erra seu alvo, vindo a atingir Rubem, senhor de 80 (oitenta) anos, ceifando-lhe a vida.

A esse respeito, é correto afirmar que José responderá

- a) pelo homicídio de Rubem, agravado por ser a vítima maior de 60 (sessenta) anos.
- b) por tentativa de homicídio privilegiado de Joaquim e homicídio culposo de Rubem, agravado por ser a vítima maior de 60 (sessenta) anos.
- c) apenas por tentativa de homicídio privilegiado, uma vez que ocorreu erro quanto à pessoa.
- d) apenas por homicídio privilegiado consumado, uma vez que ocorreu erro na execução.

27. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA)

Carlos Cristiano trabalha como salva-vidas no clube municipal de Tartarugalzinho. O clube abre diariamente às 8hs, e a piscina do clube funciona de terça a domingo, de 9 às 17 horas, com um intervalo de uma hora para o almoço do salva-vidas, sempre entre 12 e 13 horas.

Carlos Cristiano é o único salva-vidas do clube e sabe a responsabilidade de seu trabalho, pois várias crianças utilizam a piscina diariamente e muitas dependem da sua atenção para não morrerem afogadas.





Normalmente, Carlos Cristiano trabalha com atenção e dedicação, mas naquele dia 2 de janeiro estava particularmente cansado, pois dormira muito tarde após as comemorações do reveillon. Assim, ao invés de voltar do almoço na hora, decidiu tirar um cochilo. Acordou às 15 horas, com os gritos dos sócios do clube que tentavam reanimar uma criança que entrara na piscina e fora parar na parte funda. Infelizmente, não foi possível reanimar a criança. Embora houvesse outras pessoas na piscina, ninguém percebera que a criança estava se afogando.

Assinale a alternativa que indique o crime praticado por Carlos Cristiano

- a) Homicídio culposo.
- b) Nenhum crime.
- c) Omissão de socorro.
- d) Homicídio doloso, na modalidade de ação comissiva por omissão.
- e) Homicídio doloso, na modalidade de ação omissiva.

28. (FGV - 2008 - TJ-PA – JUIZ)

Maria da Silva, esposa do Promotor de Justiça Substituto José da Silva, mantém um caso extraconjugal com o serventuário do Tribunal de Justiça Manoel de Souza. Passado algum tempo, Maria decide separar-se de José da Silva, contando a ele o motivo da separação. Inconformado com a decisão de sua esposa, José da Silva decide matá-la, razão pela qual dispara três vezes contra sua cabeça. Todavia, logo depois dos disparos, José da Silva coloca Maria da Silva em seu carro e conduz o veículo até o hospital municipal. No trajeto, José da Silva imprime ao veículo velocidade bem acima da permitida e "fura" uma barreira policial, tudo para chegar rapidamente ao hospital. Graças ao pouco tempo decorrido entre os disparos e a chegada ao hospital, os médicos puderam salvar a vida de Maria da Silva. Maria sofreu perigo de vida, atestado por médicos e pelos peritos do Instituto Médico Legal, mas recuperou-se perfeitamente vinte e nove dias após os fatos. Qual crime praticou José da Silva?

- a) Tentativa de homicídio.
- b) Nenhum crime, pois agiu em legítima defesa.
- c) Lesão corporal grave.
- d) Lesão corporal leve.
- e) Lesão corporal seguida de morte.

29. (FGV – 2014 – PREFEITURA DE OSASCO – GUARDA MUNICIPAL)

Roberto estava na fila de um banco, quando, por descuido, esbarrou em Renato que estava a sua frente, fazendo com que caísse no chão a pasta que estava na mão de Renato. Não obstante o pedido de desculpas, Renato ficou enfurecido, saiu do banco, foi até seu veículo, pegou uma pistola e aguardou na esquina a saída de Roberto do banco. Assim que a vítima cruzou a esquina, Renato sacou a arma e desferiu cinco disparos pelas costas de Roberto, levando-o a imediato óbito. Renato cometeu crime de:

- a) homicídio simples;





- b) homicídio qualificado pelo motivo torpe;
- c) homicídio duplamente qualificado pelo motivo torpe e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido
- d) homicídio duplamente qualificado pelo motivo fútil e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido
- e) homicídio triplamente qualificado pelo motivo torpe, emprego de arma de fogo e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido

30. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Paulo, querendo matar Lucia, vem a jogá-la da janela do apartamento do casal. A vítima na queda não vem a falecer, apesar de sofrer lesões graves, tendo caído na área do apartamento térreo do prédio. Naquele local, vem a ser atacada por um cão raivoso que lhe causa diversas outras lesões que foram à causa de sua morte.

De acordo com o caso apresentado e as lições acerca da teoria do crime, assinale a afirmativa correta.

- a) Paulo deverá responder por homicídio consumado, porque realizado o resultado por ele desejado desde o início.
- b) Paulo deverá responder por lesão corporal grave, em razão da quebra do nexo causal entre a sua conduta e o resultado morte.
- c) Paulo deverá responder por homicídio culposo, porque previsível que a queda por ele operada poderia causar a morte da vítima.
- d) Paulo deverá responder por tentativa de homicídio por força do surgimento de causa superveniente relativamente independente que, por si só, causou o resultado.
- e) Paulo deverá responde por tentativa de homicídio, por força do surgimento de causa superveniente absolutamente independente.

31. (FGV – 2013 – MPE-MS – ANALISTA)

Determinado agente, insatisfeito com as diversas brigas que tinha com seu vizinho, resolve matá-lo. Ao ver seu desafeto passando pela rua, pega sua arma, que estava em situação regular e contava com apenas uma bala, e atira, vindo a atingi-lo na barriga. Lembrando-se que o vizinho era pai de duas crianças, arrepende-se de seu ato e leva a vítima ao hospital. O médico, diante do pronto atendimento e rápida cirurgia, salva a vida da vítima.

Diante da situação acima, o membro do Ministério Público deve

- a) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois o arrependimento posterior no caso impede que o agente responda pelo resultado pretendido inicialmente.
- b) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.
- c) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve desistência voluntária.





- d) denunciar o agente pelo crime de tentativa de homicídio, tendo em vista que o resultado pretendido inicialmente não foi obtido.
- e) requerer o arquivamento, diante da atipicidade da conduta.

32. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB)

José e Maria estavam enamorados, mas posteriormente vieram a descobrir que eram irmãos consanguíneos, separados na maternidade. Extremamente infelizes com a notícia recebida, que impedia por completo qualquer possibilidade de relacionamento, resolveram dar cabo à própria vida. Para tanto, combinaram e executaram o seguinte: no apartamento de Maria, com todas as portas e janelas trancadas, José abriu o registro do gás de cozinha. Ambos inspiraram o ar envenenado e desmaiaram, sendo certo que somente não vieram a falecer porque os vizinhos, assustados com o cheiro forte que vinha do apartamento de Maria, decidiram arrombar a porta e resgatá-los. Ocorre que, não obstante o socorro ter chegado a tempo, José e Maria sofreram lesões corporais de natureza grave.

Com base na situação descrita, assinale a afirmativa correta.

- A) José responde por tentativa de homicídio e Maria por instigação ou auxílio ao suicídio.
- B) José responde por lesão corporal grave e Maria não responde por nada, pois sua conduta é atípica.
- C) José e Maria respondem por instigação ou auxílio ao suicídio, em concurso de agentes.
- D) José e Maria respondem por tentativa de homicídio.

33. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE)

Maria, jovem de 22 anos, após sucessivas decepções, deseja dar cabo à própria vida. Com o fim de desabafar, Maria resolve compartilhar sua situação com um amigo, Manoel, sem saber que o desejo dele, há muito, é vê-la morta. Manoel, então, ao perceber que poderia influenciar Maria, resolve instigá-la a matar-se. Tão logo se despede do amigo, a moça, influenciada pelas palavras deste, pula a janela de seu apartamento, mas sua queda é amortecida por uma lona que abrigava uma barraca de feira. Em consequência, Maria sofre apenas escoriações pelo corpo e não chega a sofrer nenhuma fratura.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

- a) Manoel deve responder pelo delito de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio em sua forma consumada.
- b) Manoel deve responder pelo delito de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio em sua forma tentada.
- c) Manoel não possui responsabilidade jurídico-penal, pois Maria não morreu e nem sofreu lesão corporal de natureza grave.
- d) Manoel, caso tivesse se arrependido daquilo que falou para Maria e esta, em virtude da queda, viesse a óbito, seria responsabilizado pelo delito de homicídio.





34. (FGV - 2009 - TJ-PA – JUIZ)

Jorge é uma pessoa má e sem caráter, que sempre que pode prejudica outra pessoa. Percebendo que Ivete está muito triste e deprimida porque foi abandonada por Mateus, Jorge inventa uma série de supostas traições praticadas por Mateus que fazem Ivete sentir-se ainda mais desprezível, bem como deturpa várias histórias de modo que Ivete pense que nenhum de seus amigos realmente gosta dela.

Por causa das conversas que mantém com Jorge, Ivete desenvolve o desejo de autodestruição. Percebendo isso, Jorge continua estimulando seu comportamento autodestrutivo. Quando Ivete já está absolutamente desolada, Jorge se oferece para ajudá-la a suicidar-se, e ensina Ivete a fazer um nó de força com uma corda para se matar.

No dia seguinte, Ivete prepara todo o cenário do suicídio, deixando inclusive uma carta para Mateus, acusando-o de causar sua morte. Vai até a casa de Mateus, amarra a corda na viga da varanda, sobe em um banco, coloca a corda no pescoço e pula para a morte. Por causa do seu peso, a viga de madeira onde estava a corda se quebra e Ivete apenas cai no chão. Como consequência da tentativa frustrada de suicídio, Ivete sofre apenas arranhões leves.

Assinale a alternativa que indique a pena a que, por esse comportamento, Jorge está sujeito.

- a) Tentativa de homicídio.
- b) Lesão corporal leve.
- c) Induzimento ou instigação ao suicídio.
- d) Auxílio ao suicídio.
- e) Esse comportamento não é punível.

35. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO)

Analise detidamente as seguintes situações:

Casuística 1: Amarildo, ao chegar a sua casa, constata que sua filha foi estuprada por Terêncio. Imbuído de relevante valor moral, contrata Ronaldo, pistoleiro profissional, para tirar a vida do estuprador. O serviço é regularmente executado.

Casuística 2: Lucas concorre para um infanticídio auxiliando Julieta, parturiente, a matar o nascituro – o que efetivamente acontece. Lucas sabia, desde o início, que Julieta estava sob a influência do estado puerperal.

Levando em consideração a legislação vigente e a doutrina sobre o concurso de pessoas (*concurso delinquentium*), é correto afirmar que

- A) no exemplo 1, Amarildo responderá pelo homicídio privilegiado e Ronaldo pelo crime de homicídio qualificado por motivo torpe. No exemplo 2, Lucas e Julieta responderão pelo crime de infanticídio.
- B) no exemplo 1, Amarildo responderá pelo homicídio privilegiado e Ronaldo pelo crime de homicídio simples (ou seja, sem privilégio pelo fato de não estar imbuído de relevante valor moral). No exemplo 2, Lucas, que não está influenciado pelo estado puerperal, responderá por homicídio, e Julieta pelo crime de infanticídio.





C) no exemplo 1, Amarildo responderá pelo homicídio privilegiado e Ronaldo pelo crime de homicídio simples (ou seja, sem privilégio pelo fato de não estar imbuído de relevante valor moral). No exemplo 2, tanto Lucas quanto Julieta responderão pelo crime de homicídio (ele na modalidade simples, ela na modalidade privilegiada em razão da influência do estado puerperal).

D) no exemplo 1, Amarildo responderá pelo homicídio privilegiado e Ronaldo pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil. No exemplo 2, Lucas, que não está influenciado pelo estado puerperal, responderá por homicídio e Julieta pelo crime de infanticídio.

36. (FCC – 2017 – POLTEC-AP – PERITO)

De acordo com o artigo 129 do Código Penal brasileiro, lesão corporal é a ofensa à integridade corporal ou a saúde de alguém. Ela pode ser classificada em leve, grave ou gravíssima, a depender dos comemorativos. Analise as assertivas abaixo.

I. Lesões corporais que causem incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias serão consideradas graves.

II. Lesões corporais com perda ou inutilização de membro, sentido ou função serão consideradas graves.

III. Lesões corporais que causem extrema dor serão consideradas gravíssimas.

IV. Lesões corporais que causem qualquer alteração psíquica serão consideradas leves.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, apenas.
- c) IV, apenas.
- d) III, apenas.
- e) I e III, apenas.

37. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA)

Tício tentou suicidar-se e cortou os pulsos. Em seguida arrependeu-se e chamou uma ambulância. Celsus, que sabia das intenções suicidas de Tício, impediu dolosamente que o socorro chegasse e Tício morreu por hemorragia. Nesse caso, Celsus responderá por

- A) auxílio a suicídio.
- B) homicídio doloso.
- C) instigação a suicídio.
- D) induzimento a suicídio.
- E) homicídio culposos.

38. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO)





Maria e seu namorado João praticaram manobras abortivas que geraram a expulsão do feto. Todavia, em razão da chegada de terceiros ao local e dos cuidados médicos dispensados, o neonato sobreviveu. Nesse caso, Maria e João responderão por

- A) tentativa de aborto.
- B) crime de aceleração de parto.
- C) tentativa de homicídio.
- D) infanticídio.
- E) tentativa de infanticídio.

39. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO)

Antonio e sua mulher Antonia resolveram, sob juramento, morrer na mesma ocasião. Antonio, com o propósito de livrar-se da esposa, finge que morreu. Antonia, fiel ao juramento assumido, suicida-se. Nesse caso, Antonio responderá por

- A) auxílio ao suicídio culposo.
- B) homicídio doloso.
- C) homicídio culposo.
- D) induzimento ao suicídio.
- E) tentativa de homicídio.

40. (FCC - 2013 - MPE-SE - ANALISTA - DIREITO)

Segundo o entendimento jurisprudencial hoje preponderante, a lesão corporal respectivamente simples e qualificada ocorrida no Brasil (Cód. Penal, Art. 129 e seus parágrafos) é um crime de ação penal

- a) pública incondicionada e de ação penal privada.
- b) pública condicionada à representação e de ação penal privada.
- c) pública condicionada à representação e incondicionada.
- d) privada e de ação penal pública condicionada à representação.
- e) pública e exclusivamente condicionada à representação.

41. (FCC - 2013 - TJ-PE - JUIZ)

Em relação aos crimes contra a vida, correto afirmar que

- a) o homicídio simples, em determinada situação, pode ser classificado como crime hediondo.
- b) a pena pode ser aumentada de um terço no homicídio culposo, se o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze anos ou maior de sessenta anos.
- c) compatível o homicídio privilegiado com a qualificadora do motivo fútil.





d) cabível a suspensão condicional do processo no homicídio culposo, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício.

e) incompatível o homicídio privilegiado com a qualificadora do emprego de asfixia.

42. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O autor de homicídio praticado com a intenção de livrar um doente, que padece de moléstia incurável, dos sofrimentos que o atormentam (eutanásia), perante a legislação brasileira,

a) não cometeu infração penal.

b) responderá por crime de homicídio privilegiado.

c) responderá por homicídio qualificado pelo motivo torpe.

d) responderá por homicídio simples.

e) responderá por homicídio qualificado pelo motivo fútil.

43. (FCC – 2012 – MPE-AL – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

No homicídio privilegiado, o agente comete o crime sob

a) o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

b) a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima.

c) o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta agressão da vítima.

d) a influência de violenta emoção, logo em seguida a injusta agressão da vítima.

e) o domínio de violenta emoção, ainda que tardia em relação à injusta agressão da vítima.

44. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – ASSISTENTE SOCIAL)

Para os efeitos dos crimes contra a vida, considera-se morta a pessoa no momento em que:

a) cessar sua atividade respiratória sem auxílio externo.

b) perder sua consciência de forma irreversível.

c) cessar sua atividade encefálica.

d) perder sua capacidade psicomotora.

e) cessar sua capacidade cardiopulmonar sem auxílio externo.

45. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA)

Adriana, desejando a morte de sua amiga Leda, por vingança, mediante ameaça com uma faca, obrigou-a a ingerir "chumbinho", substância utilizada para matar ratos, a despeito das súplicas da vítima que sabia que a ingestão daquela substância poderia levá-la a morte. Após a ingestão do veneno, a vítima permaneceu agonizando por duas horas, vindo a óbito. Logo, Adriana deve responder pelo crime de homicídio doloso:

a) simples consumado.





- b) qualificado por meio insidioso.
- c) qualificado por meio cruel.
- d) duplamente qualificado por motivo torpe e por meio insidioso.
- e) duplamente qualificado por motivo torpe e por meio cruel.

46. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – ESCRIVÃO)

Manoel estava cortando uma laranja com um canivete em seu sítio, distraído, quando seu primo, Paulo, por mera brincadeira, veio por trás e deu um grito. Em razão do susto, Manoel virou subitamente, ferindo Paulo no pescoço, provocando uma lesão que o levou a óbito. Logo, Manoel:

- a) não praticou crime, pois agiu por ato reflexo.
- b) praticou o crime de homicídio culposo.
- c) praticou o crime de homicídio doloso por dolo direto.
- d) praticou crime de homicídio doloso por dolo eventual.
- e) praticou crime de lesão corporal seguida de morte.

47. (FUNCAB – 2012 – PC-RO – MÉDICO LEGISTA)

São crimes contra a vida, assim previstos pelo Código Penal:

- a) latrocínio, homicídio, extorsão mediante sequestro seguido de morte e infanticídio.
- b) homicídio, aborto, infanticídio e induzimento ao suicídio.
- c) homicídio, aborto, latrocínio e lesão corporal seguida de morte.
- d) extorsão mediante sequestro seguido de morte, rixa seguida de morte, latrocínio, infanticídio e aborto.
- e) latrocínio, lesão corporal seguida de morte, difamação e periclituação da vida.

5 EXERCÍCIOS COMENTADOS



01. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR)

Quanto aos crimes contra a vida, assinale a alternativa correta.

(A) Suponha que “A” seja instigado a suicidar-se e decida pular da janela do prédio em que reside. Ao dar cabo do plano suicida, “A” não morre e apenas sofre lesão corporal de natureza





leve. Pode-se afirmar que o instigador deverá responder pelo crime de tentativa de instigação ao suicídio, previsto no art. 122 do Código Penal.

(B) Considera-se qualificado o homicídio praticado contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos.

(C) O Código Penal permite o aborto praticado pela própria gestante quando existir risco de morte e não houver outro meio de se salvar.

(D) O feminicídio é espécie de homicídio qualificado e resta configurado quando a morte da mulher se dá em razão da condição do sexo feminino. Se o crime for presenciado por descendente da vítima, incidirá ainda causa de aumento de pena.

(E) O aborto provocado pela gestante, figura prevista no art. 124 do Código Penal, cuja pena é de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, admite coautoria.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Item errado, pois a conduta do instigador é impunível se a vítima não morre nem sofre, ao menos, lesões graves, na forma do art. 122 do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois não se trata de qualificadora, e sim de majorante (causa de aumento de pena), na forma do art. 121, §4º do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois o aborto até é admitido neste caso, na forma do art. 128, I do CP, mas somente se praticado POR MÉDICO.

d) CORRETA: Item correto, pois para que se configure como feminicídio é necessário que o homicídio contra a mulher se dê por razões da condição de sexo feminino, na forma do art. 121, §2º, VI do CP. Na forma do art. 121, § 2º-A do CP, considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

e) ERRADA: Item errado, pois a Doutrina majoritária sustenta ser incabível a coautoria no crime de autoaborto, embora seja possível a participação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

02. (VUNESP – 2016 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL)

Diz o parágrafo 5º do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, que: “na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária”. Trata-se de

a) graça.

b) perdão judicial.

c) anistia.

d) indulto.

COMENTÁRIOS: Neste caso temos o instituto do “perdão judicial”, que é concedido pelo Juiz, nos casos em que a lei expressamente autoriza (como este), na hipótese de as consequências do crime





atingirem o agente de maneira tão grave que seja possível concluir que a pena não é mais necessária (a consequência do crime foi o próprio castigo).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

03. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO)

Se da lesão corporal dolosa resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, configura(m)-se

- a) lesão culposa e homicídio culposo, cujas penas serão aplicadas cumulativamente.
- b) lesão corporal seguida de morte.
- c) homicídio culposo qualificado pela lesão.
- d) homicídio doloso (dolo eventual).
- e) homicídio doloso (dolo indireto).

COMENTÁRIOS: Neste caso o resultado morte decorreu de culpa, de maneira que o agente responderá pelo delito de lesão corporal seguida de morte, nos termos do art. 129, §3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

04. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

O indivíduo “B”, com intenção de matar a pessoa “D”, efetua dez disparos de arma de fogo em direção a um veículo que se encontra estacionado na via pública por imaginar que dentro desse veículo encontrava-se a pessoa “D”, contudo, não havia nenhuma pessoa no interior do veículo. Com relação à conduta praticada por “B”, é correto afirmar que

- a) o indivíduo “B” poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- b) o indivíduo “B” não poderá ser punido pelo crime de homicídio.
- c) o indivíduo “B” poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio.
- d) o indivíduo “B” poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- e) o indivíduo “B” poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio em vista de sua intenção.

COMENTÁRIOS: O agente, aqui, não poderá ser punido por crime nenhum. Isso porque sua conduta JAMAIS poderia alcançar o resultado pretendido (a morte da vítima). Em razão disso, temos a ocorrência do chamado “crime impossível” (ou tentativa inidônea), por absoluta impropriedade do objeto, de forma que a conduta do agente não é punível, nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.





05. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

O indivíduo “B” descobre que a companhia aérea “X” é a que esteve envolvida no maior número de acidentes aéreos nos últimos anos. O indivíduo “B” então compra, regularmente, uma passagem aérea desta companhia e presenteia seu pai com esta passagem, pois tem interesse que ele morra para receber sua herança. O pai recebe a passagem e durante o respectivo voo ocorre um acidente aéreo que ocasiona sua morte. Diante dessas circunstâncias, é correto afirmar que

- a) o indivíduo “B” será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou
- b) o indivíduo “B” será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- c) o indivíduo “B” será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido
- d) o indivíduo “B” não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio.
- e) o indivíduo “B” será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.

COMENTÁRIOS: O agente não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio, pois sua conduta não foi a causa da morte de seu pai. Embora o agente tenha criado a situação, ele não teve qualquer ingerência sobre o fato que efetivamente ocasionou a morte (o acidente). O agente não sabotou o avião, não colocou uma bomba lá dentro, etc. O ato de comprar a passagem e “torcer” para que haja um acidente não configura a conduta prevista para o delito de homicídio.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

06. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

É um resultado que caracteriza o crime de lesão corporal de natureza grave, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos:

- a) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de dez dias.
- b) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de vinte dias.
- c) debilidade temporária de membro, sentido ou função
- d) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de quinze dias.
- e) aceleração de parto.

COMENTÁRIOS: Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra E configura um crime de lesão corporal de natureza grave, nos termos do art. 129, §1º, IV do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

07. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO)

O indivíduo B, com a finalidade de comemorar a vitória de seu time de futebol, passou a disparar “fogos de artifício” de sua residência, que se situa ao lado de um edifício residencial. Ao ser





alertado por um de seus amigos sobre o risco de que as explosões poderiam atingir as residências do edifício e que havia algumas janelas abertas, B respondeu que não havia problema porque naquele prédio só moravam torcedores do time rival. Um dos dispositivos disparados explodiu dentro de uma das residências desse edifício e feriu uma criança de 5 anos de idade que ali se encontrava. Com relação à conduta do indivíduo B, é correto afirmar que

- a) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com negligência.
- b) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imperícia.
- c) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal dolosa.
- d) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imprudência.
- e) o indivíduo B não poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal, tendo em vista que o pai da criança lesionada percebeu que as explosões estavam ocorrendo próximo às janelas e não as fechou.

COMENTÁRIOS: O agente, aqui, agiu com DOLO EVENTUAL, pois apesar de não querer o resultado, agiu sem se importar com sua ocorrência. Desta forma, deve responder pelo crime de lesão corporal DOLOSA, nos termos do art. 129 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

08. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ATENDENTE)

Assinale a alternativa que traz as duas hipóteses de aborto legal, praticado por médico, expressamente previstas no art. 128 do CP.

- a) Se o feto sofre de doença incurável, sendo praticado com o consentimento da gestante; se há má-formação fetal que inviabilize a vida extrauterina.
- b) Se há má-formação fetal que inviabilize a vida extrauterina; se não há outro meio de salvar a vida da gestante.
- c) Se não há outro meio de salvar a vida da gestante; se praticado com o consentimento dela, tendo sido a gravidez resultada de estupro.
- d) Se o feto sofre de doença incurável, sendo praticado com o consentimento da gestante; se praticado com o consentimento da gestante, tendo sido a gravidez resultada de estupro.
- e) Se a gestante é menor de idade, sendo o procedimento autorizado pelos responsáveis; se praticado com o consentimento da gestante, tendo sido a gravidez resultada de estupro.

COMENTÁRIOS: O aborto é permitido, quando praticado pelo médico, nas hipóteses do art. 128 do CP:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro



II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

O STF passou a entender, ainda, que o aborto de fetos anencefálicos (sem cérebro ou com má formação cerebral) também seria legal, por respeito à dignidade da mãe.

Assim, vemos que apenas a letra C traz duas hipóteses expressamente previstas no CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

09. (VUNESP – 2014 – PC-SP – AUXILIAR DE NECROPSIA)

Medusa, sob a influência do estado puerperal, veio a matar o seu próprio filho recém-nascido, logo após o parto. Segundo o que estabelece o Código Penal em relação a essa conduta, é correto afirmar que Medusa

- a) cometeu o crime de infanticídio, mas ficará livre da pena em razão de ter agido sob a influência do estado puerperal.
- b) cometeu o crime de homicídio, mas ficará livre da pena por ter agido sob a influência do estado puerperal.
- c) cometeu o crime de homicídio.
- d) cometeu o crime de homicídio, mas terá sua pena reduzida por ter agido sob a influência do estado puerperal.
- e) cometeu o crime de infanticídio.

COMENTÁRIOS: Medusa cometeu o crime de infanticídio, previsto no art. 123 do CP, pois, sob a influência do estado puerperal e logo após o parto, matou seu próprio filho recém-nascido.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

10. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO)

“X” recebe recomendação médica para ficar de repouso, caso contrário, poderia sofrer um aborto. Ocorre que “X” precisa trabalhar e não consegue fazer o repouso desejado e, por essa razão, acaba expelindo o feto, que não sobrevive.

Em tese, “X”

- a) não praticou crime algum.
- b) praticou o crime de aborto doloso.
- c) praticou o crime de aborto culposo.
- d) praticou o crime de lesão corporal qualificada pela aceleração do parto.
- e) praticou o crime de desobediência.

COMENTÁRIOS: O agente não praticou crime algum, pois o aborto se deu de forma culposa. O aborto somente é punido quando ocorre de maneira DOLOSA. No caso em tela a gestante não teve a intenção de provocar o aborto, nem agiu de forma a “não se importar” com sua ocorrência (assumir o risco). A gestante sabia do risco, mas acreditava que conseguiria trabalhar sem prejudicar sua gestão, tendo aqui o que se chama de CULPA CONSCIENTE.





Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

11. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ESCRIVÃO)

A conduta de induzir, instigar ou auxiliar outra pessoa a suicidar-se, que tem como resultado lesão corporal de natureza leve,

- a) tem pena duplicada se cometida por motivo egoístico.
- b) tem pena agravada se a vítima tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.
- c) não é prevista como crime.
- d) tem pena aumentada se a vítima for menor de idade.
- e) é punida com pena de 1 (um) a 3 (três) anos.

COMENTÁRIOS: Tal conduta não é punível, pois o art. 122 do CP estabelece que o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio só é punível se a vítima morre ou sofre, pelo menos, lesões GRAVES.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

12. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ESCRIVÃO)

Considere que João e José se agrediram mutuamente e que as lesões recíprocas não são graves. Nesta hipótese, o art. 129, § 5.º do CP prescreve que ambos podem:

- a) ser beneficiados com a exclusão da ilicitude
- b) ser beneficiados com o perdão judicial.
- c) ter as penas de reclusão substituídas por prisão simples.
- d) ser beneficiados com a exclusão da culpabilidade.
- e) ter as penas de detenção substituídas por multa.

COMENTÁRIOS: Neste caso, nos termos do art. 129, §5º, II do CP, o Juiz poderá substituir a pena de prisão pela pena de multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

13. (VUNESP – 2014 – PC-SP – PERITO)

A questão refere -se às normas do Código Penal.

É correto afirmar que o aborto praticado por médico

- a) não é punível, ainda que haja outro meio de salvar a vida da gestante.
- b) não é punível, se não houver outro meio de salvar a vida da gestante.
- c) não é punível em hipótese alguma.
- d) é punível, se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.





e) não é punível, se a gravidez resulta de estupro e o aborto não é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

COMENTÁRIOS: O aborto praticado pelo médico não é punível em duas hipóteses, nos termos do art. 128 do CP: (a) se não há outro meio de salvar a vida da gestante; (b) se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

14. (VUNESP – 2015 – TJ-MS – JUIZ)

Em relação aos crimes contra a vida, é correto afirmar que

a) a genitora que mata o neonato, sob o estado puerperal e logo após o parto, responderá por homicídio duplamente qualificado pelo recurso que dificultou a defesa da vítima e por meio insidioso.

b) para configuração do homicídio privilegiado, previsto no art. 121, § 1º, do Código Penal, basta que o agente cometa o crime sob o domínio de violenta emoção.

c) nas lesões culposas verificadas entre os mesmos agentes, é possível aplicar a compensação de culpas.

d) o feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, exige que o crime seja praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino envolvendo violência doméstica ou familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

e) o agente que pratica autolesão responderá pelo crime de lesões corporais com atenuação da pena de 1/3 a 2/3, a depender da natureza da lesão.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Item errado, pois a agente, neste caso, responderá pelo crime de infanticídio, previsto no art. 123 do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois é necessário que o agente pratique o fato sob o domínio de violenta emoção LOGO APÓS injusta provocação da vítima, na forma do art. 121, §1º do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois não há compensação de culpas, de forma que cada um responde pelo seu crime de lesão corporal.

d) CORRETA: Item correto, pois para que se configure como feminicídio é necessário que o homicídio contra a mulher se dê por razões da condição de sexo feminino, na forma do art. 121, §2º, VI do CP. Na forma do art. 121, § 2º-A do CP, considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

e) ERRADA: Item errado, pois o agente não responderá por crime nenhum, já que não se pune a autolesão, por ausência de lesão a bem jurídico alheio.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.





15. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO)

Assinale a alternativa correta no que diz respeito aos crimes contra a vida previstos no Código Penal

- a) No crime de homicídio, a prática deste mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe são circunstâncias que, apesar de não qualificar o crime, caracterizam-se como causas de aumento de pena**
- b) No crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, a prática da conduta criminosa por motivo egoístico é circunstância que qualifica o crime.**
- c) Não se pune o aborto praticado por médico se não há outro meio de salvar a vida da gestante.**
- d) O crime de aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento equipara-se e possui a mesma pena que o aborto provocado por terceiro.**
- e) No crime de homicídio simples, se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz deve conceder o perdão judicial.**

COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA:** Item errado, pois tal circunstância é uma qualificadora, na forma do art. 121, §2º, I do CP.
- b) ERRADA:** Item errado, pois se trata de causa de aumento de pena (pena duplicada), na forma do art. 122, § único, I do CP.
- c) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 128, I do CP.
- d) ERRADA:** Item errado, pois o crime de autoaborto tem pena de detenção, de um a três anos, enquanto o crime de aborto provocado por terceiro tem pena de reclusão, de três a dez anos, se não houver consentimento da gestante, ou pena de reclusão, de um a quatro anos, se houver consentimento, na forma dos arts. 124, 125 e 126 do CP.
- e) ERRADA:** Item errado, pois neste caso o Juiz deverá aplicar uma causa de diminuição de pena, pois se trata de homicídio privilegiado, na forma do art. 121, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

16. (FGV – 2017 – ALERJ – ENGENHEIRO)

João, servidor público estadual ocupante do cargo efetivo de engenheiro civil, foi o responsável por determinada obra com escavação de um poço. João agiu culposamente, nas modalidades de imperícia e negligência, pois, na condição de engenheiro civil, realizou obra sem observar seu dever objetivo de cuidado e as regras técnicas da profissão, provocando como resultado a morte de um pedreiro que trabalhava no local.

Em termos de responsabilidade criminal, em tese, João:

- a) não deve ser processado por homicídio, pois não agiu com dolo ou culpa criminal, restringindo-se sua responsabilidade à esfera cível;**





- b) não deve ser processado por homicídio, pois agiu como funcionário público no exercício da função, restando apenas a responsabilidade cível que recairá sobre o poder público;
- c) deve ser processado por homicídio doloso, eis que agiu com dolo direto e eventual, na medida em que assumiu o risco de provocar a morte do pedreiro;
- d) deve ser processado por homicídio culposo, com causa de diminuição de pena, eis que não agiu com intenção de provocar o resultado morte do pedreiro;
- e) deve ser processado por homicídio culposo, com causa de aumento de pena, eis que o crime resultou de inobservância de regra técnica de profissão.

COMENTÁRIOS: Neste caso, João deve responder pelo crime de homicídio culposo, previsto no art. 121, §3º do CP, pois deu causa ao resultado morte por culpa, decorrente de negligência e imperícia. Neste caso, o agente terá, ainda, sua pena aumentada de um terço, na forma do art. 121, §4º do CP, pois o crime decorre resulta de inobservância de regra técnica de profissão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

17. (FGV – 2015 – OAB – XVI EXAME DE ORDEM)

Paloma, sob o efeito do estado puerperal, logo após o parto, durante a madrugada, vai até o berçário onde acredita encontrar-se seu filho recém-nascido e o sufoca até a morte, retornando ao local de origem sem ser notada. No dia seguinte, foi descoberta a morte da criança e, pelo circuito interno do hospital, é verificado que Paloma foi a autora do crime. Todavia, constatou-se que a criança morta não era o seu filho, que se encontrava no berçário ao lado, tendo ela se equivocado quanto à vítima desejada.

Diante desse quadro, Paloma deverá responder pelo crime de

- a) homicídio culposo.
- b) homicídio doloso simples.
- c) infanticídio.
- d) homicídio doloso qualificado.

COMENTÁRIOS: No caso em tela, Paloma responderá pelo delito de infanticídio, nos termos do art. 123 do CP. O fato de Paloma ter acabado por matar o filho de outra pessoa, neste caso, é irrelevante, pois houve o que se chama de “erro sobre a pessoa” e, neste caso, o agente responde como se tivesse atingido a pessoa visada (art. 20, §3º do CP).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

18. (FGV – 2014 – DPE-RJ – TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO)

No que toca ao delito de aborto e seus permissivos legais, é correto afirmar que:

- a) não é admissível na legislação pátria, diante do direito à vida consagrado na Constituição da República.
- b) é amplamente admissível na legislação pátria, diante da supremacia da disposição da mulher sobre seu corpo.





c) é excepcionalmente admissível na legislação pátria, no caso de aborto terapêutico ou aborto humanitário (ou piedoso).

d) é excepcionalmente admissível na legislação pátria, no caso de aborto eugênico ou aborto humanitário (ou piedoso).

e) é amplamente admissível na legislação pátria, em razão de questões de política de saúde pública, mesmo sem o consentimento da gestante.

COMENTÁRIOS: O aborto só é permitido na legislação brasileira em hipóteses excepcionais, que são o aborto terapêutico ou aborto humanitário. O primeiro ocorre quando há risco de vida para a mãe, e o segundo quando a gestação deriva de estupro e a mãe consente com a realização do aborto, conforme previsto no art. 128, I e II do CP.

Contudo, o STF passou a admitir, também, o aborto de fetos anencéfalos (fetos sem cérebro ou com má formação cerebral), no julgamento da ADPF 54.

Porém, a questão pede que se responda com base nas exceções previstas na LEI, que são só as duas primeiras.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (FGV - 2014 - DPE-DF - ANALISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

Mário, ao chegar em casa, deparou-se com uma tragédia. Seu filho, André, um jovem de 20 anos, manuseava, sem o cuidado devido, uma arma de fogo pertencente a seu pai, quando esta acidentalmente disparou e o projétil veio a atingir uma funcionária da casa. Sabendo que o disparo fora acidental, mas temendo pelas consequências do lamentável episódio para a vida de seu filho, optou Mário por não procurar as autoridades policiais. Ao contrário, ao anoitecer, transportou o corpo para um terreno baldio existente no seu bairro e ali o deixou. Ocorre que a funcionária em questão, na verdade, estava apenas ferida e acabou sendo encontrada e levada para o hospital.

Sobre as condutas de Mário e André, é correto afirmar que:

a) Mário deve ser punido pelo crime de ocultação de cadáver e André pelo de lesão corporal culposa.

b) Mário deve ser punido pelo crime de ocultação de cadáver e André pelo de homicídio na forma tentada.

c) Mário deve ser punido pelo crime de ocultação de cadáver, na forma tentada, e André pelo de lesão corporal, também na forma tentada.

d) Mário deve ser punido pelo crime de ocultação de cadáver, e André deve ser punido pelo de homicídio, também na forma tentada.

e) Mário não deve ser punido pela prática de crime e André deve ser punido pela prática do crime de lesão corporal culposa.

COMENTÁRIOS: No caso em tela, temos “crime impossível” no que se refere à ocultação de cadáver (por parte de Mário), de forma que não há qualquer imputação de crime a Mário. Com





relação a André, como não houve o resultado morte, este responderá por lesão corporal culposa, nos termos do art. 129, §6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

20. (FGV – 2008 – SENADO FEDERAL – ADVOGADO)

Um domingo, ao chegar em casa vindo do jogo de futebol a que fora assistir, Tício encontra sua esposa Calpúrnia traindo-o com seu melhor amigo, Mévio. No mesmo instante, Tício saca sua arma e dispara um tiro na cabeça de Calpúrnia e outro na cabeça de Mévio. Embora pudesse fazer outros disparos, Tício guarda a arma. Ato contínuo, apercebendo-se da besteira que fizera, coloca os amantes em seu carro e parte em disparada para um hospital. O trabalho dos médicos é extremamente bem-sucedido, retirando a bala da cabeça dos amantes sem que ambos tivessem qualquer espécie de seqüela. Aliás, não fosse a imediata atuação de Tício, Calpúrnia e Mévio teriam morrido. Com efeito, quinze dias depois, ambos já retornaram às suas atividades profissionais habituais.

A partir do texto, assinale a alternativa que indique o crime praticado por Tício.

- a) lesão corporal leve
- b) lesão corporal grave
- c) tentativa de homicídio
- d) Tício não praticou crime
- e) exercício arbitrário das próprias razões

COMENTÁRIO: No caso em tela houve desistência voluntária e arrependimento eficaz, pois o agente desistiu de prosseguir na execução do delito, embora pudesse, e ainda procurou evitar que o resultado ocorresse. Nesse caso, aplica-se o art. 15 do CP:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, Tício responderá apenas pelas lesões corporais causadas (graves, em razão do fato de resultar em perigo de vida), nos termos do art. 129, §1º, II do CP.

PORTANTO, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FGV - 2014 - DPE-DF - ANALISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

Jorge pretendia matar sua irmã, Ana, para passar a ser o único beneficiário de herança que ambos receberiam. No dia do crime, Jorge fica à espreita enquanto Ana sai da garagem em seu carro. Ocorre que, naquele dia não era Ana que estava ao volante, como ocorria diariamente, mas sim seu namorado. Ana se encontrava no banco do carona. Jorge sabia que sua irmã sempre dirigia seu próprio carro e, assim, tinha certeza de que estaria mirando a arma na direção de Ana, ainda que não conseguisse enxergar o interior do veículo devido aos vidros escuros. Jorge atira no veículo, mas o projétil atinge o namorado de Ana, que vem a falecer.

É correto afirmar que Jorge praticou:





- a) o crime de tentativa de homicídio doloso qualificado contra Ana e de homicídio culposo contra o namorado de Ana.
- b) apenas um crime de homicídio doloso qualificado, mas não incidirá na hipótese a circunstância agravante em razão de ser Ana sua irmã, uma vez que foi o namorado desta última quem veio a falecer.
- c) o crime de tentativa de homicídio doloso qualificado contra Ana e de homicídio qualificado contra o namorado de Ana.
- d) apenas um crime de homicídio doloso qualificado, e a pena a ser aplicada ainda será agravada pelo fato de Ana ser sua irmã.
- e) apenas o crime de homicídio culposo contra o namorado de Ana.

COMENTÁRIOS: No caso em tela nós tivemos o que se chama de *error in persona*, ou “erro sobre a pessoa”. Neste caso, considera-se como se o crime tivesse sido praticado contra a pessoa pretendida (no caso, Ana). Assim, Jorge responderá por homicídio doloso consumado, qualificado pelo motivo torpe (ambição mesquinha), e a pena ainda será agravada em razão de ter sido praticado contra irmão (consideram-se, neste caso, as características da vítima visada, e não as da vítima atingida). Vejamos:

Erro sobre a pessoa(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 20 (...)

§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

22. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE)

Jaime, objetivando proteger sua residência, instala uma cerca elétrica no muro. Certo dia, Cláudio, com o intuito de furtar a casa de Jaime, resolve pular o referido muro, acreditando que conseguiria escapar da cerca elétrica ali instalada e bem visível para qualquer pessoa. Cláudio, entretanto, não obtém sucesso e acaba levando um choque, inerente à atuação do mecanismo de proteção. Ocorre que, por sofrer de doença cardiovascular, o referido ladrão falece quase instantaneamente. Após a análise pericial, ficou constatado que a descarga elétrica não era suficiente para matar uma pessoa em condições normais de saúde, mas suficiente para provocar o óbito de Cláudio, em virtude de sua cardiopatia.

Nessa hipótese é correto afirmar que:

- a) Jaime deve responder por homicídio culposo, na modalidade culpa consciente.
- b) Jaime deve responder por homicídio doloso, na modalidade dolo eventual.
- c) Pode ser aplicado à hipótese o instituto do resultado diverso do pretendido.
- d) Pode ser aplicado à hipótese o instituto da legítima defesa preordenada.

COMENTÁRIOS: No caso em tela, Jaime se valeu do que se chama de “legítima defesa preordenada”, utilizando-se de uma “ofendículas” (instrumento preordenado a defender um bem jurídico, no caso, o patrimônio).





A legítima defesa preordenada é admitida pela Doutrina, que a vê como uma modalidade válida de legítima defesa, de maneira que, também em relação a esta, o “excesso” é punível, seja ele culposos ou doloso.

No caso, a questão deixa claro que não houve excesso por parte de Jaime, já que a corrente elétrica não seria capaz de matar uma pessoa em condições normais, de maneira que a morte de Cláudio não pode ser atribuída a Jaime.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

23. (FGV - 2013 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XII - PRIMEIRA FASE)

Paula, com intenção de matar Maria, desfere contra ela quinze facadas, todas na região do tórax. Cerca de duas horas após a ação de Paula, Maria vem a falecer. Todavia, a causa mortis determinada pelo auto de exame cadavérico foi envenenamento. Posteriormente, soube-se que Maria nutria intenções suicidas e que, na manhã dos fatos, havia ingerido veneno.

Com base na situação descrita, assinale a afirmativa correta.

- a) Paula responderá por homicídio doloso consumado.
- b) Paula responderá por tentativa de homicídio.
- c) O veneno, em relação às facadas, configura concausa relativamente independente superveniente que por si só gerou o resultado.
- d) O veneno, em relação às facadas, configura concausa absolutamente independente concomitante.

COMENTÁRIOS: No presente caso temos uma causa absolutamente independente, preexistente, que por si só produziu o resultado. Paula, desta forma, responderá apenas pelos atos praticados (tentativa de homicídio), não podendo o resultado ser a ela imputado, pois a ele não deu causa, pela teoria da causalidade adequada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

24. (FGV - 2013 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XI - PRIMEIRA FASE)

Sofia decide matar sua mãe. Para tanto, pede ajuda a Lara, amiga de longa data, com quem debate a melhor maneira de executar o crime, o melhor horário, local etc. Após longas discussões de como poderia executar seu intento da forma mais eficiente possível, a fim de não deixar nenhuma pista, Sofia pede emprestado a Lara um facão. A amiga prontamente atende ao pedido. Sofia despede-se agradecendo a ajuda e diz que, se tudo correr conforme o planejado, executará o homicídio naquele mesmo dia e assim o faz. No entanto, apesar dos cuidados, tudo é descoberto pela polícia.

A respeito do caso narrado e de acordo com a teoria restritiva da autoria, assinale a afirmativa correta.

- a) Sofia é a autora do delito e deve responder por homicídio com a agravante de o crime ter sido praticado contra ascendente. Lara, por sua vez, é apenas partícipe do crime e deve responder por homicídio, sem a presença da circunstância agravante.





b) Sofia e Lara devem ser consideradas coautoras do crime de homicídio, incidindo, para ambas, a circunstância agravante de ter sido, o crime, praticado contra ascendente.

c) Sofia e Lara devem ser consideradas coautoras do crime de homicídio. Todavia, a agravante de ter sido, o crime, praticado contra ascendente somente incide em relação à Sofia.

d) Sofia é a autora do delito e deve responder por homicídio com a agravante de ter sido, o crime, praticado contra ascendente. Lara, por sua vez, é apenas partícipe do crime, mas a agravante também lhe será aplicada.

COMENTÁRIOS: Para esta teoria, autor é quem pratica a conduta descrita no núcleo do tipo (o verbo). Partícipe é todo aquele que, de alguma forma, colabora para o intento criminoso sem, contudo, praticar a conduta nuclear. No caso em tela, Sofia é autora do delito, com a agravante de ter sido praticado o delito contra ascendente (art. 61, II, e do CP). Lara, por sua vez, será mera partícipe, e não será aplicada a ela a agravante, eis que não se trata de uma elementar do delito, sendo uma circunstância periférica e de caráter pessoal (que não se comunica, portanto, entre os comparsas).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

25. (FGV - 2013 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - X - PRIMEIRA FASE)

João, com intenção de matar, efetua vários disparos de arma de fogo contra Antônio, seu desafeto. Ferido, Antônio é internado em um hospital, no qual vem a falecer, não em razão dos ferimentos, mas queimado em um incêndio que destrói a enfermaria em que se encontrava.

Assinale a alternativa que indica o crime pelo qual João será responsabilizado.

a) Homicídio consumado.

b) Homicídio tentado.

c) Lesão corporal.

d) Lesão corporal seguida de morte.

COMENTÁRIOS: A causa da morte, neste caso, foi o incêndio. Temos, assim, uma causa relativamente independente (pois se não fosse a conduta de João, Antônio não estaria ali), mas que produziu por si só o resultado (foi ela, sozinha, que causou a morte).

Vejamos:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Superveniência de causa independente (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Neste caso, João não responde pelo resultado, mas apenas por sua conduta, de forma que responderá por homicídio na forma tentada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.





26. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VI - PRIMEIRA FASE)

José dispara cinco tiros de revólver contra Joaquim, jovem de 26 (vinte e seis) anos que acabara de estuprar sua filha. Contudo, em decorrência de um problema na mira da arma, José erra seu alvo, vindo a atingir Rubem, senhor de 80 (oitenta) anos, ceifando-lhe a vida.

A esse respeito, é correto afirmar que José responderá

- a) pelo homicídio de Rubem, agravado por ser a vítima maior de 60 (sessenta) anos.
- b) por tentativa de homicídio privilegiado de Joaquim e homicídio culposo de Rubem, agravado por ser a vítima maior de 60 (sessenta) anos.
- c) apenas por tentativa de homicídio privilegiado, uma vez que ocorreu erro quanto à pessoa.
- d) apenas por homicídio privilegiado consumado, uma vez que ocorreu erro na execução.

COMENTÁRIOS: No caso em questão houve o que se chama de “erro na execução”, pois o agente vislumbrou perfeitamente a vítima pretendida, mas errou na execução do delito. Neste caso, considera-se o crime como tendo sido praticado em face da vítima pretendida, e não da vítima efetivamente atingida. Vejamos:

Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

O §3º do art. 20 se refere ao erro sobre a pessoa. Vejamos:

Art. 20 (...)

§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, o agente responderá apenas por homicídio privilegiado (na forma do art. 121, §1º do CP, pois se considera como se tivesse sido atingida a vítima pretendida), na forma consumada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

27. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA)

Carlos Cristiano trabalha como salva-vidas no clube municipal de Tartarugalzinho. O clube abre diariamente às 8hs, e a piscina do clube funciona de terça a domingo, de 9 às 17 horas, com um intervalo de uma hora para o almoço do salva-vidas, sempre entre 12 e 13 horas.

Carlos Cristiano é o único salva-vidas do clube e sabe a responsabilidade de seu trabalho, pois várias crianças utilizam a piscina diariamente e muitas dependem da sua atenção para não morrerem afogadas.

Normalmente, Carlos Cristiano trabalha com atenção e dedicação, mas naquele dia 2 de janeiro estava particularmente cansado, pois dormira muito tarde após as comemorações do reveillon. Assim, ao invés de voltar do almoço na hora, decidiu tirar um cochilo. Acordou às 15 horas, com os gritos dos sócios do clube que tentavam reanimar uma criança que entrara na piscina e fora parar na parte funda. Infelizmente, não foi possível reanimar a criança. Embora houvesse outras pessoas na piscina, ninguém percebera que a criança estava se afogando.





Assinale a alternativa que indique o crime praticado por Carlos Cristiano

- a) Homicídio culposo.
- b) Nenhum crime.
- c) Omissão de socorro.
- d) Homicídio doloso, na modalidade de ação comissiva por omissão.
- e) Homicídio doloso, na modalidade de ação omissiva.

COMENTÁRIOS: Carlos Cristiano, no caso em tela, deverá ser responsabilizado pelo delito de homicídio DOLOSO, na modalidade de omissão imprópria ou, em outros termos, comissiva por omissão.

Isto porque, apesar de não ter dado causa (do ponto de vista físico-causal) ao evento morte, Carlos Cristiano tinha o DEVER de evitar o resultado, bem como PODIA agir para evitar. Por conta de uma omissão juridicamente relevante, o resultado veio a ocorrer.

Vejamos:

Art. 13 (...)

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

28. (FGV - 2008 - TJ-PA – JUIZ)

Maria da Silva, esposa do Promotor de Justiça Substituto José da Silva, mantém um caso extraconjugal com o serventuário do Tribunal de Justiça Manoel de Souza. Passado algum tempo, Maria decide separar-se de José da Silva, contando a ele o motivo da separação. Inconformado com a decisão de sua esposa, José da Silva decide matá-la, razão pela qual dispara três vezes contra sua cabeça. Todavia, logo depois dos disparos, José da Silva coloca Maria da Silva em seu carro e conduz o veículo até o hospital municipal. No trajeto, José da Silva imprime ao veículo velocidade bem acima da permitida e "fura" uma barreira policial, tudo para chegar rapidamente ao hospital. Graças ao pouco tempo decorrido entre os disparos e a chegada ao hospital, os médicos puderam salvar a vida de Maria da Silva. Maria sofreu perigo de vida, atestado por médicos e pelos peritos do Instituto Médico Legal, mas recuperou-se perfeitamente vinte e nove dias após os fatos. Qual crime praticou José da Silva?

- a) Tentativa de homicídio.
- b) Nenhum crime, pois agiu em legítima defesa.
- c) Lesão corporal grave.
- d) Lesão corporal leve.
- e) Lesão corporal seguida de morte.





COMENTÁRIOS: No caso, tivemos o que se chama de ARREPENDIMENTO EFICAZ, ou seja, o agente, após praticar a conduta, se arrepende e evita a ocorrência do resultado. Vejamos:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Neste caso, o agente responde apenas pelos atos já praticados, ou seja, lesões corporais.

Embora a vítima tenha ficado afastada das atividades habituais por menos de 30 dias (exatos 29 dias), restou caracterizada a lesão corporal grave, pois a questão deixa claro que houve risco de vida. Vejamos:

Lesão corporal de natureza grave

Art. 129 (...)

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

29. (FGV – 2014 – PREFEITURA DE OSASCO – GUARDA MUNICIPAL)

Roberto estava na fila de um banco, quando, por descuido, esbarrou em Renato que estava a sua frente, fazendo com que caísse no chão a pasta que estava na mão de Renato. Não obstante o pedido de desculpas, Renato ficou enfurecido, saiu do banco, foi até seu veículo, pegou uma pistola e aguardou na esquina a saída de Roberto do banco. Assim que a vítima cruzou a esquina, Renato sacou a arma e desferiu cinco disparos pelas costas de Roberto, levando-o a imediato óbito. Renato cometeu crime de:

a) homicídio simples;

b) homicídio qualificado pelo motivo torpe;

c) homicídio duplamente qualificado pelo motivo torpe e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido

d) homicídio duplamente qualificado pelo motivo fútil e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido

e) homicídio triplamente qualificado pelo motivo torpe, emprego de arma de fogo e com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido

COMENTÁRIOS: Temos aqui um homicídio QUALIFICADO, pelo motivo fútil e por ter sido utilizado recurso que dificultou a defesa da vítima, nos termos do art. 121, II e IV do CP.

Contudo, a terminologia “duplamente qualificado” (assim como “triplamente qualificado”) é absolutamente equivocada. A melhor Doutrina rejeita essa terminologia, e a FGV jamais deveria tê-la utilizado.

Entretanto, não há como lutar contra isso. A alternativa D é a “menos errada”, pois traz a solução correta, ainda que com um nome errado.





Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

30. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Paulo, querendo matar Lucia, vem a jogá-la da janela do apartamento do casal. A vítima na queda não vem a falecer, apesar de sofrer lesões graves, tendo caído na área do apartamento térreo do prédio. Naquele local, vem a ser atacada por um cão raivoso que lhe causa diversas outras lesões que foram à causa de sua morte.

De acordo com o caso apresentado e as lições acerca da teoria do crime, assinale a afirmativa correta.

- a) Paulo deverá responder por homicídio consumado, porque realizado o resultado por ele desejado desde o início.
- b) Paulo deverá responder por lesão corporal grave, em razão da quebra do nexo causal entre a sua conduta e o resultado morte.
- c) Paulo deverá responder por homicídio culposo, porque previsível que a queda por ele operada poderia causar a morte da vítima.
- d) Paulo deverá responder por tentativa de homicídio por força do surgimento de causa superveniente relativamente independente que, por si só, causou o resultado.
- e) Paulo deverá responde por tentativa de homicídio, por força do surgimento de causa superveniente absolutamente independente.

COMENTÁRIOS: Paulo, neste caso, deverá responder por homicídio TENTADO (tentativa de homicídio), pois a morte decorreu de concausa SUPERVENIENTE RELATIVAMENTE INDEPENDENTE que, por SI SÓ, produziu o resultado, nos termos do art. 13, §1º do CP.

Neste caso, o resultado “morte” não pode ser imputado a Paulo, pois a morte ocorreu em razão do ataque do cão.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

31. (FGV – 2013 – MPE-MS – ANALISTA)

Determinado agente, insatisfeito com as diversas brigas que tinha com seu vizinho, resolve matá-lo. Ao ver seu desafeto passando pela rua, pega sua arma, que estava em situação regular e contava com apenas uma bala, e atira, vindo a atingi-lo na barriga. Lembrando-se que o vizinho era pai de duas crianças, arrepende-se de seu ato e leva a vítima ao hospital. O médico, diante do pronto atendimento e rápida cirurgia, salva a vida da vítima.

Diante da situação acima, o membro do Ministério Público deve

- a) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois o arrependimento posterior no caso impede que o agente responda pelo resultado pretendido inicialmente.
- b) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.
- c) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve desistência voluntária.





d) denunciar o agente pelo crime de tentativa de homicídio, tendo em vista que o resultado pretendido inicialmente não foi obtido.

e) requerer o arquivamento, diante da atipicidade da conduta.

COMENTÁRIOS: Neste caso ocorreu o que se chama de “arrependimento eficaz”. Isso porque o agente, logo após terminar a execução do delito, se arrepende do que fez e EVITA o resultado (procedendo ao salvamento da vítima). Neste caso, o agente responde apenas pelas lesões causadas, e não por tentativa de homicídio. Vejamos o art. 15 do CP:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Não se trata, ainda, de desistência voluntária, pois a desistência voluntária pressupõe a POSSIBILIDADE de prosseguir na execução. O enunciado diz claramente que ele só tinha uma bala na arma, de maneira que com o disparo efetuado esgota-se a potencialidade lesiva da arma e o agente finaliza a execução.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

32. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB)

José e Maria estavam enamorados, mas posteriormente vieram a descobrir que eram irmãos consanguíneos, separados na maternidade. Extremamente infelizes com a notícia recebida, que impedia por completo qualquer possibilidade de relacionamento, resolveram dar cabo à própria vida. Para tanto, combinaram e executaram o seguinte: no apartamento de Maria, com todas as portas e janelas trancadas, José abriu o registro do gás de cozinha. Ambos inspiraram o ar envenenado e desmaiaram, sendo certo que somente não vieram a falecer porque os vizinhos, assustados com o cheiro forte que vinha do apartamento de Maria, decidiram arrombar a porta e resgatá-los. Ocorre que, não obstante o socorro ter chegado a tempo, José e Maria sofreram lesões corporais de natureza grave.

Com base na situação descrita, assinale a afirmativa correta.

A) José responde por tentativa de homicídio e Maria por instigação ou auxílio ao suicídio.

B) José responde por lesão corporal grave e Maria não responde por nada, pois sua conduta é atípica.

C) José e Maria respondem por instigação ou auxílio ao suicídio, em concurso de agentes.

D) José e Maria respondem por tentativa de homicídio.

COMENTÁRIOS: No caso em tela, José praticou os atos executórios e tentou matar Maria, bem como tentou se matar. Portanto, responde por tentativa de homicídio, já que a morte não se consumou, nos termos do art. 121, c/c art. 14, II do CP:

Art 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

(...)

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Maria, por sua vez, não praticou nenhum ato executório relativo ao tipo penal de homicídio, mas instigou José a se suicidar, e da tentativa de suicídio de José resultou lesão corporal grave, de forma que Maria responde por instigação ou auxílio ao suicídio, nos termos do art. 122 do CP:

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

33. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE)

Maria, jovem de 22 anos, após sucessivas decepções, deseja dar cabo à própria vida. Com o fim de desabafar, Maria resolve compartilhar sua situação com um amigo, Manoel, sem saber que o desejo dele, há muito, é vê-la morta. Manoel, então, ao perceber que poderia influenciar Maria, resolve instigá-la a matar-se. Tão logo se despede do amigo, a moça, influenciada pelas palavras deste, pula a janela de seu apartamento, mas sua queda é amortecida por uma lona que abrigava uma barraca de feira. Em consequência, Maria sofre apenas escoriações pelo corpo e não chega a sofrer nenhuma fratura.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

- a) Manoel deve responder pelo delito de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio em sua forma consumada.
- b) Manoel deve responder pelo delito de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio em sua forma tentada.
- c) Manoel não possui responsabilidade jurídico-penal, pois Maria não morreu e nem sofreu lesão corporal de natureza grave.
- d) Manoel, caso tivesse se arrependido daquilo que falou para Maria e esta, em virtude da queda, viesse a óbito, seria responsabilizado pelo delito de homicídio.

COMENTÁRIOS: Manoel, a princípio, responderia por induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio. Contudo, tal delito somente é punível se a morte efetivamente ocorre ou, ao menos, se ocorrem lesões corporais de natureza grave, não tendo ocorrido nenhum destes resultados, de forma que o crime não ocorreu.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

34. (FGV - 2009 - TJ-PA – JUIZ)

Jorge é uma pessoa má e sem caráter, que sempre que pode prejudica outra pessoa. Percebendo que Ivete está muito triste e deprimida porque foi abandonada por Mateus, Jorge inventa uma série de supostas traições praticadas por Mateus que fazem Ivete sentir-se ainda mais desprezível, bem como deturpa várias histórias de modo que Ivete pense que nenhum de seus amigos realmente gosta dela.





Por causa das conversas que mantém com Jorge, Ivete desenvolve o desejo de autodestruição. Percebendo isso, Jorge continua estimulando seu comportamento autodestrutivo. Quando Ivete já está absolutamente desolada, Jorge se oferece para ajudá-la a suicidar-se, e ensina Ivete a fazer um nó de forca com uma corda para se matar.

No dia seguinte, Ivete prepara todo o cenário do suicídio, deixando inclusive uma carta para Mateus, acusando-o de causar sua morte. Vai até a casa de Mateus, amarra a corda na viga da varanda, sobe em um banco, coloca a corda no pescoço e pula para a morte. Por causa do seu peso, a viga de madeira onde estava a corda se quebra e Ivete apenas cai no chão. Como consequência da tentativa frustrada de suicídio, Ivete sofre apenas arranhões leves.

Assinale a alternativa que indique a pena a que, por esse comportamento, Jorge está sujeito.

- a) Tentativa de homicídio.
- b) Lesão corporal leve.
- c) Induzimento ou instigação ao suicídio.
- d) Auxílio ao suicídio.
- e) Esse comportamento não é punível.

COMENTÁRIOS: A conduta de Jorge se amolda perfeitamente ao tipo penal do art. 122 do CP. Contudo, tal tipo penal somente se configura quando o resultado morte chega a ocorrer, ou, pelo menos, ocorrem lesões corporais de natureza grave, o que não se caracterizou no caso em tela, de forma que o comportamento de Jorge não é punível. Vejamos:

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

35. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO)

Analise detidamente as seguintes situações:

Casuística 1: Amarildo, ao chegar a sua casa, constata que sua filha foi estuprada por Terêncio. Imbuído de relevante valor moral, contrata Ronaldo, pistoleiro profissional, para tirar a vida do estuprador. O serviço é regularmente executado.

Casuística 2: Lucas concorre para um infanticídio auxiliando Julieta, parturiente, a matar o nascituro – o que efetivamente acontece. Lucas sabia, desde o início, que Julieta estava sob a influência do estado puerperal.

Levando em consideração a legislação vigente e a doutrina sobre o concurso de pessoas (*concurso delinquentium*), é correto afirmar que

A) no exemplo 1, Amarildo responderá pelo homicídio privilegiado e Ronaldo pelo crime de homicídio qualificado por motivo torpe. No exemplo 2, Lucas e Julieta responderão pelo crime de infanticídio.





B) no exemplo 1, Amarildo responderá pelo homicídio privilegiado e Ronaldo pelo crime de homicídio simples (ou seja, sem privilégio pelo fato de não estar imbuído de relevante valor moral). No exemplo 2, Lucas, que não está influenciado pelo estado puerperal, responderá por homicídio, e Julieta pelo crime de infanticídio.

C) no exemplo 1, Amarildo responderá pelo homicídio privilegiado e Ronaldo pelo crime de homicídio simples (ou seja, sem privilégio pelo fato de não estar imbuído de relevante valor moral). No exemplo 2, tanto Lucas quanto Julieta responderão pelo crime de homicídio (ele na modalidade simples, ela na modalidade privilegiada em razão da influência do estado puerperal).

D) no exemplo 1, Amarildo responderá pelo homicídio privilegiado e Ronaldo pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil. No exemplo 2, Lucas, que não está influenciado pelo estado puerperal, responderá por homicídio e Julieta pelo crime de infanticídio.

COMENTÁRIOS:

Caso 01 – Tendo Amarildo agido mediante relevante valor moral, logo após injusta provocação da vítima, Amarildo responde por homicídio privilegiado, mas essa circunstância, por ser de caráter pessoal, não se comunica a Ronaldo, que responde por homicídio qualificado pelo motivo torpe (mediante paga ou promessa de recompensa);

Caso 02 – Embora o delito de infanticídio seja crime próprio, que só pode ser praticado pela mãe contra o próprio filho, durante o estado puerperal, é atualmente pacífico o entendimento no sentido de que é possível concurso de agentes, desde que o comparsa saiba da condição de sua comparsa, ou seja, saiba que ela está matando o próprio filho sob a influência do estado puerperal. Assim, ambos responderão por infanticídio;

Assim, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

36. (FCC – 2017 – POLTEC-AP – PERITO)

De acordo com o artigo 129 do Código Penal brasileiro, lesão corporal é a ofensa à integridade corporal ou a saúde de alguém. Ela pode ser classificada em leve, grave ou gravíssima, a depender dos commemorativos. Analise as assertivas abaixo.

I. Lesões corporais que causem incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias serão consideradas graves.

II. Lesões corporais com perda ou inutilização de membro, sentido ou função serão consideradas graves.

III. Lesões corporais que causem extrema dor serão consideradas gravíssimas.

IV. Lesões corporais que causem qualquer alteração psíquica serão consideradas leves.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, apenas.
- c) IV, apenas.
- d) III, apenas.





e) I e III, apenas.

COMENTÁRIOS:

I – CORRETA: Item correto, pois neste caso teremos lesão corporal grave, na forma do art. 129, §1º, I do CP.

II – ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos lesão corporal gravíssima, nos termos do art. 129, §2º, III do CP.

III – ERRADA: Item errado, pois a ocorrência de dor extrema não qualifica o crime de lesão corporal.

IV – ERRADA: Item errado, pois a natureza da alteração psíquica é que irá determinar a espécie de lesão corporal (que poderá ser leve, grave ou gravíssima).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

37. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA)

Tício tentou suicidar-se e cortou os pulsos. Em seguida arrependeu-se e chamou uma ambulância. Celsus, que sabia das intenções suicidas de Tício, impediu dolosamente que o socorro chegasse e Tício morreu por hemorragia. Nesse caso, Celsus responderá por

- A) auxílio a suicídio.
- B) homicídio doloso.
- C) instigação a suicídio.
- D) induzimento a suicídio.
- E) homicídio culposo.

COMENTÁRIOS: Essa questão é sensacional! Uma pegadinha e tanto! Como Celsus impediu o socorro de Tício, que tentou se suicidar, a conduta poderia ser classificada como auxílio ao suicídio. Porém, como a questão diz que Tício se arrependeu, logo, NÃO QUERIA MAIS MORRER, e Celsus sabia disso, Celsus quis, ele próprio a morte de Tício, e não ajudá-lo a se matar (pois este não mais queria isso). Logo, o homicídio é DOLOSO.

Se Celsus não soubesse que Tício não queria mais se matar, e achasse que ele ainda pretendia a morte, a conduta dele seria a de auxílio ao suicídio.

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

38. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO)

Maria e seu namorado João praticaram manobras abortivas que geraram a expulsão do feto. Todavia, em razão da chegada de terceiros ao local e dos cuidados médicos dispensados, o neonato sobreviveu. Nesse caso, Maria e João responderão por

- A) tentativa de aborto.
- B) crime de aceleração de parto.
- C) tentativa de homicídio.





D) infanticídio.

E) tentativa de infanticídio.

COMENTÁRIOS: Essa questão é outra pegadinha! Não há, de plano, nem infanticídio, nem tentativa de infanticídio, tampouco homicídio, pois ainda não havia vida extrauterina.

Entretanto, o problema está na tentativa de aborto. De fato, ambos praticaram aborto na modalidade tentada, pois tinham como finalidade (DOLO, Tudo se resolve com o dolo!) o ABORTO, o crime praticado é o de aborto na modalidade tentada (pois o feto sobreviveu).

A confusão poderia ocorrer porque o CP incrimina a conduta de lesão corporal grave, sendo uma das hipóteses que qualifica a lesão corporal, a ocorrência de aceleração de parto.

Mas como distinguir um crime do outro? Nesse caso, deve ser analisado o dolo do agente. Se ele quis o aborto, responderá por aborto tentado. Se quis lesionar a gestante, e, sem querer, aconteceu a aceleração do parto (crime qualificado pelo resultado), haverá lesão corporal grave!

Cuidado, meu povo!

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

39. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO)

Antonio e sua mulher Antonia resolveram, sob juramento, morrer na mesma ocasião. Antonio, com o propósito de livrar-se da esposa, finge que morreu. Antonia, fiel ao juramento assumido, suicida-se. Nesse caso, Antonio responderá por

A) auxílio ao suicídio culposo.

B) homicídio doloso.

C) homicídio culposo.

D) induzimento ao suicídio.

E) tentativa de homicídio.

COMENTÁRIOS: A Banca adotou, seguindo tese majoritária, o fato de que Antonia tirou a própria vida por livre e espontânea vontade, e que Antonio, seu marido, com sua conduta anterior (pacto de morte), a induziu ou instigou a se suicidar. Tendo Antonio sobrevivido, responderá pelo crime do art. 122 do CP:

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

40. (FCC - 2013 - MPE-SE - Analista - Direito)

Segundo o entendimento jurisprudencial hoje preponderante, a lesão corporal respectivamente simples e qualificada ocorrida no Brasil (Cód. Penal, Art. 129 e seus parágrafos) é um crime de ação penal





- a) pública incondicionada e de ação penal privada.
- b) pública condicionada à representação e de ação penal privada.
- c) pública condicionada à representação e incondicionada.
- d) privada e de ação penal pública condicionada à representação.
- e) pública e exclusivamente condicionada à representação.

COMENTÁRIOS: A lesão corporal simples é considerada crime de ação penal pública condicionada à representação, por força do que dispõe o art. 88 da Lei 9.099/95. Já o crime de lesão corporal qualificada permanece como delito de ação penal pública incondicionada, já que o CP é silente com relação a este delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

41. (FCC - 2013 - TJ-PE - JUIZ)

Em relação aos crimes contra a vida, correto afirmar que

- a) o homicídio simples, em determinada situação, pode ser classificado como crime hediondo.
- b) a pena pode ser aumentada de um terço no homicídio culposo, se o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze anos ou maior de sessenta anos.
- c) compatível o homicídio privilegiado com a qualificadora do motivo fútil.
- d) cabível a suspensão condicional do processo no homicídio culposo, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício.
- e) incompatível o homicídio privilegiado com a qualificadora do emprego de asfixia.

A) CORRETA: Na hipótese de ser praticado em atividade típica de grupo de extermínio, nos termos do art. 1º, I da Lei 8.072/90;

B) ERRADA: Esta causa de aumento de pena só se aplica no homicídio doloso, não no culposo, conforme preconiza a parte final do §4º do art. 121 do CP;

C) ERRADA: Se o homicídio é privilegiado, é porque fora praticado por motivo de relevante valor social ou moral ou quando o agente se encontrava sob violenta emoção logo após injusta provocação da vítima, nos termos do art. 121, §1º do CP, ou seja, absolutamente incompatível com o motivo fútil. Isso não impede, contudo, que o homicídio privilegiado possa ser, também, qualificado, só que pelo meio de execução.

D) ERRADA: Neste caso, a pena seria de 1 a 3 anos, mas acrescida de 1/3, ou seja, a pena mínima seria 1 ano e 4 meses, logo, não é possível a suspensão condicional do processo, pois nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, esta só é cabível nos crimes cuja pena mínima seja igual ou inferior a 01 ano.

E) ERRADA: É possível a combinação de homicídio privilegiado-qualificado, desde que a qualificadora seja de natureza objetiva, como o meio de execução, que é a hipótese de ser realizado mediante asfixia, por exemplo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.





42. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O autor de homicídio praticado com a intenção de livrar um doente, que padece de moléstia incurável, dos sofrimentos que o atormentam (eutanásia), perante a legislação brasileira,

- a) não cometeu infração penal.
- b) responderá por crime de homicídio privilegiado.
- c) responderá por homicídio qualificado pelo motivo torpe.
- d) responderá por homicídio simples.
- e) responderá por homicídio qualificado pelo motivo fútil.

COMENTÁRIOS: O autor do homicídio, neste caso, responderá pelo delito de homicídio privilegiado, na forma do art. 121, §1º do CP:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Vejam que o delito foi praticado por motivo de relevante valor moral (aliviar a dor da vítima).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

43. (FCC – 2012 – MPE-AL – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

No homicídio privilegiado, o agente comete o crime sob

- a) o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.
- b) a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima.
- c) o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta agressão da vítima.
- d) a influência de violenta emoção, logo em seguida a injusta agressão da vítima.
- e) o domínio de violenta emoção, ainda que tardia em relação à injusta agressão da vítima.

COMENTÁRIOS: Uma das hipóteses de homicídio privilegiado ocorre quando o agente pratica o delito sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. Vejamos:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Na verdade, tecnicamente falando, o §1º caracteriza uma causa especial de diminuição de pena, e não um privilégio, mas a Doutrina chama este crime de homicídio privilegiado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.





44. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – ASSISTENTE SOCIAL)

Para os efeitos dos crimes contra a vida, considera-se morta a pessoa no momento em que:

- a) cessar sua atividade respiratória sem auxílio externo.
- b) perder sua consciência de forma irreversível.
- c) cessar sua atividade encefálica.
- d) perder sua capacidade psicomotora.
- e) cessar sua capacidade cardiopulmonar sem auxílio externo.

COMENTÁRIOS: Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, considera-se morta a pessoa no momento em que cessa sua atividade encefálica, ou seja, quando há a chamada “morte cerebral”.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

45. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA)

Adriana, desejando a morte de sua amiga Leda, por vingança, mediante ameaça com uma faca, obrigou-a a ingerir “chumbinho”, substância utilizada para matar ratos, a despeito das súplicas da vítima que sabia que a ingestão daquela substância poderia levá-la a morte. Após a ingestão do veneno, a vítima permaneceu agonizando por duas horas, vindo a óbito. Logo, Adriana deve responder pelo crime de homicídio doloso:

- a) simples consumado.
- b) qualificado por meio insidioso.
- c) qualificado por meio cruel.
- d) duplamente qualificado por motivo torpe e por meio insidioso.
- e) duplamente qualificado por motivo torpe e por meio cruel.

COMENTÁRIOS: Trata-se, aqui, de homicídio qualificado pelo meio CRUEL, pois a vítima sabia que estava ingerindo veneno. Com relação à vingança, ela pode ou não qualificar o delito, a depender da natureza da vingança (pode ser uma vingança “nobre”, como matar o assassino do próprio, filho, por exemplo), ou seja, não se pode afirmar que o delito seria qualificado pela vingança.

Ademais, ainda que fosse possível determinar que se tratava de vingança por motivo fútil ou torpe, o crime não seria “duplamente” qualificado, pois isso não existe. Seria apenas qualificado, e a segunda qualificadora seria utilizada como circunstância agravante.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

46. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – ESCRIVÃO)

Manoel estava cortando uma laranja com um canivete em seu sítio, distraído, quando seu primo, Paulo, por mera brincadeira, veio por trás e deu um grito. Em razão do susto, Manoel virou





subitamente, ferindo Paulo no pescoço, provocando uma lesão que o levou a óbito. Logo, Manoel:

- a) não praticou crime, pois agiu por ato reflexo.
- b) praticou o crime de homicídio culposo.
- c) praticou o crime de homicídio doloso por dolo direto.
- d) praticou crime de homicídio doloso por dolo eventual.
- e) praticou crime de lesão corporal seguida de morte.

COMENTÁRIOS: No caso em tela Manoel agiu por ato REFLEXO, ou seja, não teve dolo nem culpa em sua conduta, pois, como bem afirmado pela questão, Manoel virou-se subitamente em razão do susto provocado pela própria vítima. Não havendo dolo nem culpa, fica afastada a CONDUTA, que é um dos elementos do fato típico.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

47. (FUNCAB – 2012 – PC-RO – MÉDICO LEGISTA)

São crimes contra a vida, assim previstos pelo Código Penal:

- a) latrocínio, homicídio, extorsão mediante sequestro seguido de morte e infanticídio.
- b) homicídio, aborto, infanticídio e induzimento ao suicídio.
- c) homicídio, aborto, latrocínio e lesão corporal seguida de morte.
- d) extorsão mediante sequestro seguido de morte, rixa seguida de morte, latrocínio, infanticídio e aborto.
- e) latrocínio, lesão corporal seguida de morte, difamação e periclitção da vida.

COMENTÁRIOS: Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra B traz exclusivamente crimes contra a vida, pois todos estão incluídos no Capítulo I do Título da Parte Especial do CP, nos termos dos arts. 121, 122, 123 e 124 a 128.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

6 GABARITO



- 1. ALTERNATIVA D
- 2. ALTERNATIVA B
- 3. ALTERNATIVA B
- 4. ALTERNATIVA B



5. ALTERNATIVA D
6. ALTERNATIVA E
7. ALTERNATIVA C
8. ALTERNATIVA C
9. ALTERNATIVA E
10. ALTERNATIVA A
11. ALTERNATIVA C
12. ALTERNATIVA E
13. ALTERNATIVA B
14. ALTERNATIVA D
15. ALTERNATIVA C
16. ALTERNATIVA E
17. ALTERNATIVA C
18. ALTERNATIVA C
19. ALTERNATIVA E
20. ALTERNATIVA B
21. ALTERNATIVA D
22. ALTERNATIVA D
23. ALTERNATIVA B
24. ALTERNATIVA A
25. ALTERNATIVA B
26. ALTERNATIVA D
27. ALTERNATIVA D
28. ALTERNATIVA C
29. ALTERNATIVA D
30. ALTERNATIVA D
31. ALTERNATIVA B
32. ALTERNATIVA A
33. ALTERNATIVA C
34. ALTERNATIVA E
35. ALTERNATIVA A
36. ALTERNATIVA B
37. ALTERNATIVA B
38. ALTERNATIVA A
39. ALTERNATIVA D



- 40. ALTERNATIVA C
- 41. ALTERNATIVA A
- 42. ALTERNATIVA B
- 43. ALTERNATIVA A
- 44. ALTERNATIVA C
- 45. ALTERNATIVA C
- 46. ALTERNATIVA A
- 47. ALTERNATIVA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.